



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique
2º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
3º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Neider Moreira
3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.

SUMÁRIO

1 - ATAS

- 1.1 - 5ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
- 1.2 - Reunião de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

- 2.1 - Plenário
- 2.2 - Comissão

3 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

- 3.1 - Comissão

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA



ATAS

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 26/2/2013

Presidência do Deputado Hely Tarquínio

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas - Correspondência: Mensagem nº 367/2013 (solicitando tramitação em regime de urgência para o Projeto de Lei nº 3.745/2013), do Governador do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 46/2013 - Projeto de Lei Complementar nº 36/2013 - Projetos de Lei nºs 3.779 a 3.801/2013 - Projeto de Resolução nº 3.802/2013 - Requerimentos nºs 4.257 a 4.271/2013 - Requerimentos dos Deputados Paulo Lamac (2) e Neider Moreira - Comunicações: Comunicações dos Deputados Tiago Ulisses, Jayro Lessa, Lafayette de Andrada, Carlos Pimenta, Tenente Lúcio e Gustavo Perrella - Oradores Inscritos: Discursos do Deputado Rômulo Viegas, da Deputada Luzia Ferreira e dos Deputados Paulo Guedes, João Leite e Bonifácio Mourão - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisão da Presidência - Designação de Comissões: Comissões Especiais para Emitir Parecer sobre os Vetos às Proposições de Lei nºs 21.425, 21.512 e 21.549 - Palavras do Sr. Presidente - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimento do Deputado Neider Moreira; deferimento - Questões de ordem - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

José Henrique - Hely Tarquínio - Adelmo Carneiro Leão - Neider Moreira - Adalclever Lopes - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Carlos Pimenta - Celinho do Sinttrocel - Deiró Marra - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - João Vítor Xavier - Juarez Távora - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Hely Tarquínio) - Às 14h7min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura das atas das duas reuniões anteriores.



1ª Parte
1ª Fase (Expediente)
Atas

- O Deputado Sebastião Costa, 2º-Secretário “ad hoc”, procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Neider Moreira, 2º-Secretário, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

“MENSAGEM Nº 367/2013*”

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar, nos termos dos artigos 208, “caput”, 272, inciso I, c/c § 2º, do Regimento Interno dessa egrégia Assembleia, que seja adotado o regime de urgência na tramitação do Projeto de Lei nº 3.745/2013, de minha autoria, que propõe a alteração da Lei nº 19.969, de 26 de dezembro de 2011, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. Alteração essa que tem por objetivo acrescentar o Banco do Brasil S.A. como mais um possível agente financiador das operações de que trata a mencionada Lei.

Esta iniciativa justifica-se em face das tratativas do Governo de Minas Gerais junto às instituições de crédito, no intuito de obter recursos para o financiamento de atividades e projetos do Estado, em especial as ações definidas no Plano Plurianual de Ação Governamental relacionadas às áreas de infraestrutura, mobilidade urbana e segurança pública.

Reitero, na oportunidade, considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.”

Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.745/2013.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Flávio Decat de Moura, Presidente da Eletrobras, prestando informações relativas ao Requerimento da Comissão de Assuntos Municipais encaminhado pelo Ofício nº 3.074/2012/SGM.

Do Sr. Francisco Henrique Otoni de Barros, Chefe Substituto da Seção de Fiscalização do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento da Comissão do Trabalho encaminhado pelo Ofício nº 2.597/2012/SGM.

Do Sr. Helber Leite Lopes, Assessor Parlamentar, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.918/2012, da Comissão de Transporte.

Do Sr. Júlio Delgado, Deputado Federal (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 3.918/2012, da Comissão de Transporte, e 4.028/2012, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Maria Elmira Evangelina do Amaral Dick, Promotora de Justiça, convidando esta Casa a tornar-se parceira do Ministério Público na campanha de valorização da vida “CONTE ATÉ 10. Paz. Essa é a atitude”, promovida pelo CNMP.

Do Sr. Danilo de Castro, Secretário de Governo (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 3.962 e 4.010/2012, da Comissão de Participação Popular.

Da Sra. Maria Coeli Simões Pires, Secretária de Casa Civil (9), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 3.288 e 3.289/2012, do Deputado Elismar Prado, e 3.900, 3.925, 3.957, 3.969, 3.970, 3.975 e 4.011/201, da Comissão de Participação Popular.

Da Sra. Verbena Lúcia Melo Gonçalves, Chefe de Gabinete da Secretaria Especial da Saúde Indígena, comunicando a impossibilidade de comparecimento do Secretário Especial de Saúde Indígena à audiência pública a ser realizada pela Comissão de Direitos Humanos em São João das Missões e agradecendo o convite dessa Comissão encaminhado pelo Of. nº 3/2013/SGM. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

2ª Fase (Grande Expediente)
Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Presidência as seguintes proposições:

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 46/2013

Altera o art. 142, acrescentando os §5º e §6º, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - A Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 142 - (...)

§ 3º - O ingresso nas instituições militares estaduais dar-se-á por meio de concurso público, de provas ou de provas e títulos, na graduação inicial de Soldado de 2ª classe, excetuado os quadros de saúde e Capelão das carreiras militares, observados os seguintes requisitos:



§ 4º - Para ingresso no Quadro de Oficiais da Polícia Militar - QOPM -, é exigido o título de bacharel em Direito, obtido em estabelecimento reconhecido por sistemas de ensino federal, estadual ou do Distrito Federal, sendo o respectivo concurso interno, realizado com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 5º - Para ingresso no quadro de oficiais do Corpo de Bombeiros Militar, através de concurso interno, é exigida a aprovação no curso de formação de oficiais, em nível superior de graduação, promovido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

§ 6º - Para ingresso no quadro de oficiais Capelães da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar, através de concurso público, é exigida conclusão de graduação em curso de nível superior, devidamente reconhecida nos termos da legislação de ensino em vigor, em área de conhecimento compatível com a função de assistência religiosa a ser exercida.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2013.

Cabo Júlio - Adalmo Carneiro Leão - Adalclever Lopes - Ana Maria Resende - Carlos Mosconi - Celinho do Sinttrocel - Dalmo Ribeiro Silva - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Elismar Prado - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Inácio Franco - João Vítor Xavier - Juninho Araújo - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa - Neilando Pimenta - Paulo Lamac - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Tadeu Martins Leite - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Leonídio Bouças.

Justificação: Inicialmente é importante frisar que o art. 64, § 1º, da Constituição mineira prevê que não se aplicam as regras de competência privativa as emendas à Constituição, e sim tão somente a legislação infraconstitucional.

Vencido então as discussões preliminares sobre vícios de iniciativa, esta emenda que versa sobre a carreira única dos militares é uma exigência social e um grande sonho dos militares estaduais.

As propostas presentes nesta emenda representam os anseios e reivindicações dos militares estaduais, cumprindo destacar inicialmente, que se arrastam desde os idos de 1998, quando discutidas exaustivamente e aprovadas entre representações de todos os segmentos da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da sociedade civil, representada por comissão instituída conjuntamente pelos Comandos das respectivas instituições militares, por força da Emenda à Constituição nº 39, de 2/6/99, fixando expressamente obrigações e determinações para o chefe do poder executivo.

A própria Constituição, em seu art. 143, prevê revisões periódicas das normas que regem os militares com intervalos máximos de cinco anos visando seu aprimoramento e atualização.

Não obstante tal obrigação atribuída pela Constituição, a medida nunca foi promovida pelo legislador infraconstitucional, a exemplo do famigerado e revogado regulamento disciplinar, que foi completamente revisado e atualizado pela Lei nº 14.310 de 2002, ressalvados casos de revisão e atualização pontuais.

Decorridos mais de 14 anos do trágico e traumático movimento dos policiais e dos bombeiros militares de Minas Gerais, ocorrido em 1997, os legisladores mineiros, que vislumbram a necessidade de aprimoramento e valorização dos militares mineiros apresentam esta emenda que visa, além desta valorização, desonerar os cofres públicos, com a redução das despesas oriundas da formação militar, sem comprometer a qualidade deste ensino, uma vez que os futuros oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais serão oriundos da própria instituição militar.

Uma instituição secular como as instituições militares mineiras precisa evoluir cotidianamente na valorização da atividade pública de socorro, proteção, salvamento e segurança.

Desta feita, como se trata de proposta inerente a carreira dos militares estaduais, necessário e esclarecedor para melhor compreensão do alcance e importância da emenda é que a justificação seguramente demonstre os pressupostos para a pretensão de sua inserção na Carta Magna de Minas Gerais.

A carreira única na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar é apresentada considerando também o modelo de gerenciamento e planejamento das atividades policiais e de bombeiros, concluindo-se como essencial para erradicar o "apartheid" hierárquico, legado do modelo excessivamente verticalizado e hierarquizado, adotado na concepção de defesa do Estado, na rigidez da disciplina, com arquitetura militarizada remanescente do Exército, cujas raízes são oriundas das forças militares portuguesas que desembarcaram em terras brasileiras, quando de sua vinda para o Brasil.

As modificações que se propõem com a proposta referenciada, são imperativos de ordem pública e dos avanços culturais e institucionais do Estado, com repercussão na esfera de tutela de direitos e da indispensável modernização da carreira policial e de bombeiro militar de Minas Gerais.

Do artigo da lavra do Coronel PM QOR, Domingos Sávio de Mendonça, com o propositivo título de: "Carreira única na PMMG: Instrumento de fortalecimento e valorização da profissão", podemos concluir pela urgente necessidade de se implantar a carreira única, cujo mais valioso pilar, é exatamente possibilitar a progressão e ascensão na carreira, agregando-lhe atributos, experiência, a valorização profissional e qualificação exigida para nobre e mais difícil atividade pública de segurança pública e defesa civil.

A proposta está em consonância com as demandas da sociedade e das mudanças sociais, por profissionais em condições e melhor preparados para a defesa de sua cidadania e a proteção de seus direitos e garantias fundamentais.

Em seu artigo, o Coronel afirma que "culturalmente, os integrantes da chamada 'classe média', sempre resistiram em ingressarem nas fileiras da PMMG para 'serem soldados'".

Parte desta resistência, ao nosso ver, decorre de certo preconceito em relação ao trabalho policial, vez que ao soldado, a corporação atribui funções de execução das atividades de polícia ostensiva, enquanto para os Oficiais se reservam as funções de Comando.

Noutra vertente, o ingresso direto no oficialato permite que o civil faça uma carreira, em sua grande parte, nas atividades burocráticas, sem uma maior exposição nas atividades operacionais. Isto também é considerado um atrativo.

No entanto, após a greve de 1997, e diante da crescente demanda da sociedade por segurança pública, os Soldados passaram a perceber uma remuneração um pouco melhor, situação que passou a atrair para os Cursos Técnicos de Segurança Pública, civis possuidores de ensino de nível superior.



Surgiu, então, a grande oportunidade para acabar com duas carreiras na Polícia Militar, através da vedação do ingresso de civis direto no oficialato e implantação da exigência de nível superior na profissão, como uma forma de atingir a valorização da profissão para todos.

Este processo poderia ser realizado através de um período de transição, conforme foi aprovado recentemente pela Assembleia Legislativa, em relação à exigência de nível superior de escolaridade também para o CTSP, onde os candidatos ingressam na corporação como soldados.

Convém ressaltar que a carreira única não prejudica quem já está na PMMG ou no CBMMG, quer como oficial, quer como praça. Nesta vertente de valorização, todos os integrantes da corporação, incorporados após a promulgação da presente emenda, conheceriam a fundo todas as atividades inerentes a carreira militar, pois progrediriam na carreira com maior experiência e conhecimentos profissionais.

Nesta toada, ao chegar ao nível gerencial, o militar teria experiência mínima na execução do trabalho militar. Outra vantagem é que já estaria mais maduro profissionalmente e conhecedor de boa parte da estrutura institucional.

Ademais, seria sepultada definitivamente a segregação histórica entre oficiais e praças, que atualmente já foi bastante mitigada, mas ainda não erradicada, de forma a criar condições efetivas para o fortalecimento da profissão como um todo.

O modelo atual é desagregador, pois determina que um Subtenente com 29 anos de carreira e mais de 47 anos de idade, com ampla experiência profissional e de comando, seja subordinado a um jovem com 22 anos de idade sem nenhuma experiência profissional.

Lamentavelmente somente depois da sociedade comprovar a necessidade de mudanças estruturais, e cobrar mudanças é que as transformações começaram a acontecer. Somente depois de mobilizações das entidades representativas e principalmente depois da representatividade parlamentar é que se pode constatar que uma instituição forte precisa ser composta de homens e mulheres, sujeitos de deveres, mas também sujeitos de direitos legalmente determinados por nossa Constituição da República de 1988.

A democracia e a mobilização, instrumentos fundamentais na busca de uma sociedade justa, vêm ao longo dos anos alcançando o cidadão militar, e através dela já foi possível extinguir a pena privativa de liberdade, melhorar o padrão remuneratório, conquistar promoção para Cabos e Soldados. Então, por que continuar postergando a implantação da carreira única na profissão?

Noutro giro, o aprimoramento técnico-profissional, através do conhecimento científico dos integrantes da Polícia e do Corpo de Bombeiros Militares configura uma necessidade urgente, bem como se revela imprescindível para que as organizações de defesa e promoção da segurança e defesa social se mantenham constantemente atualizados e habilitados ao gerenciamento de crises e das situações complexas que surgem no dia a dia de suas atividades, cujas dimensões vêm adquirindo proporções de real ameaça à sociedade, à harmonia e à paz social e, com mais razão, ao estado democrático de direito.

Esta proposta se fundamenta nas diretrizes aprovadas pela sociedade brasileira na 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública, que aprovou as diretrizes para serem implantadas, entre as quais se destaca: "criar e implantar carreira única para os profissionais de segurança pública, desmilitarizada com formação acadêmica superior e especialização com plano de cargos e salários em nível nacional, efetivando a progressão vertical e horizontal na carreira funcional", com expressivos 336 votos.

O Decreto-Lei nº 667, de 1969, é a legislação federal que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, instituindo regras gerais de organização, mas, dotou de competência concorrente o legislador estadual na implementação de carreira única com permissão também de suprimir postos e graduações, conferindo-lhe assim poderes para proceder modificações em sua organização, como adiante se vê nos artigos citados, possibilitando a instituição da tão desejada e protelada carreira única no âmbito das corporações militares do Estado.

As disposições e normas que se aplicam à Polícia e ao Corpo de Bombeiros Militar, não impedem nenhuma modificação estrutural em sua organização e a muito ensinam o enfrentamento para que tais instituições avancem na sua modernização e na oxigenação de seus quadros com a consequente melhoria e qualificação da sua prestação de serviços aos cidadãos, que, com a implantação da proposta submetida a exame dos nobres Deputados desta Casa, inaugurará um novo marco no desempenho das atividades e funções dos policiais e bombeiros militares, e na projeção da segurança pública como prioridade na agenda pública governamental.

Por derradeiro, esta proposta traz economia nos gastos públicos, pois atualmente o Curso de Formação de Oficiais é Integrado por militares de carreira e também por civis. Os militares que já têm uma formação militar em cursos anteriores têm a mesma carga horária dos alunos que jamais tiveram contato com as instituições militares. Ou seja, os cofres públicos têm duplo gasto, ao arcarem com aulas a alunos que já obtiveram tal conhecimento em outros cursos anteriores na carreira.

A proposta permite uma economia aos cofres públicos porque permite que sejam objeto de instrução somente as matérias não compreendidas nos cursos anteriores.

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial, para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2013

Altera o art. 217 e o parágrafo único da Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O art. 217 e o parágrafo único da Lei nº 5.301 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 217 - O militar que tenha sofrido, no cumprimento ou em razão de suas funções no exercício da atividade policial militar ou bombeiro militar, lesões que o tornem inválido ou incapacitado permanentemente, será promovido, independentemente de vaga e data própria.

Parágrafo único - O ato de promoção por invalidez ou incapacidade retroage, para todos os fins e efeitos legais, à data do fato que a provocou ou, quando essa data não puder ser determinada, à data do laudo médico declaratório da invalidez ou incapacidade."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2013.



Cabo Júlio

Justificação: A Lei Complementar nº 125, de 14/12/2012, promoveu a alteração do art. 217 da Lei nº 5.301, que dispõe sobre o estatuto de pessoal da Polícia Militar, e instituiu a promoção por invalidez, nos casos em que a invalidez for proveniente de lesão no cumprimento das funções e no exercício da atividade policial militar ou bombeiro militar.

A incapacidade permanente, a par de ser uma realidade que acomete os policiais e bombeiros militares, não raras vezes é resultado de intervenções em ocorrências, cuja ousadia dos criminosos, somada à violência desmedida, provoca danos irreparáveis, tanto física como psicologicamente em suas vítimas. O dever de ofício e a obrigação legal impõem aos militares o necessário destemor para enfrentar a onda de criminalidade cada vez mais crescente, e estas ações criminosas, como anunciado pela imprensa de Minas e do Brasil, exigem que o legislador proponha alterações que possam regulamentar a legislação que trata de garantias e direitos.

A proposta em apreço apenas visa corrigir a injustiça que também é alvo de duras e severas críticas de militares, já que a alteração anterior da lei somente fez menção à invalidez, como se o incapacitado não fosse também um deficiente, com capacidade laborativa reduzida, e com gastos financeiros além do orçamento para tratar e cuidar de seu estado de saúde, pelo mesmo motivo mencionado na lei.

Noutro passo, o princípio da isonomia, que se aplica no caso da proposta, corrige também o tratamento desigual dispensado aos oficiais e aos incapacitados, como na lei, em que o precitado art. 217 faz alusão somente aos praças, o que julgamos incoerente, já que toda legislação que dispõe sobre garantias, direitos, prerrogativas, deveres e obrigações, somente faz distinção quando assim for necessário para delimitar normas de aplicação entre o praça e o oficial.

Por conclusão lógica, para que a lei atenda aos seus fins sociais, previdenciários e de natureza compensatória pelo sacrifício muitas vezes esperado e exigível, por decorrência do exercício da atividade estatal de socorro, resgate, salvamento, proteção e segurança, que a cada dia torna-se vez mais imprescindível para o desenvolvimento, o progresso e o equilíbrio das relações sociais, altera-se também o parágrafo único do mesmo artigo, para colocar sob o manto da lei os que também foram vitimados pela crueldade desmedida de criminosos, tornando-os incapacitados.

Uma das maiores lutas que são travadas para que a Polícia Militar possa se inserir no estado democrático de direito é exatamente corrigir a desigualdade de tratamento entre oficiais e praças nas instituições militares estaduais. Propõe-se assim pelo projeto de lei em epígrafe revigorar a legislação sobre os policiais e bombeiros militares, principalmente os incapacitados e os oficiais das corporações militares, que muitas vezes são vitimados com lesões que os tornam inválidos ou os incapacitam para o cumprimento de suas funções e em razão do exercício de suas atividades profissionais.

As alterações apresentadas tem o condão de tão somente declarar a responsabilidade objetiva do Estado para com seus agentes, em especial e com mais razão, os policiais e bombeiros militares, que ao longo do registro da história de Minas Gerais não mediram esforços para preservar a paz ou a restabelecer, quando necessário ao sentimento de segurança e de confiança dos cidadãos mineiros.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.779/2013

Declara de utilidade pública o Instituto dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura do Vale do Jequitinhonha - Itavale -, com sede no Município de Medina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura do Vale do Jequitinhonha - Itavale -, com sede no Município de Medina.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2013.

Rogério Correia

Justificação: O Instituto dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura do Vale do Jequitinhonha, também designado pela sigla Itavale, é uma entidade civil pública, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse público, com sede e foro na cidade de Medina. Fundado em 18 de fevereiro de 1999, com duração por tempo indeterminado, o Instituto e tem por finalidades, entre outras, pesquisar, transferir e difundir tecnologias agropecuárias que visem o desenvolvimento local sustentável agrário e agrícola, com ênfase na consolidação da agricultura familiar, e promover o desenvolvimento de formas associativas, cooperativas e de organização de sistemas de autogestão na produção, beneficiamento, industrialização e comercialização de produtos agropecuários, visando a integração dos seus beneficiários ao mercado de trabalho.

O processo objetivando a utilidade pública encontra-se legalmente amparado, estando obedecidas as exigências contidas na Lei 12.972, de 27/7/1998.

Por essas razões, espero contar com apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.780/2013

Declara de utilidade pública o Instituto Raquel Barreto em Defesa da Vida, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Raquel Barreto em Defesa da Vida, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2013.

Rogério Correia

Justificação: O Instituto Raquel Barreto em Defesa da Vida é uma entidade constituída por tempo indeterminado, de fins não econômicos e aberta ao cidadão que nela queira se filiar. Com fins técnicos, assistenciais, educacionais, culturais e sociais, tem por finalidades, entre outras, promover a educação no trânsito de forma a desenvolver em cada cidadão, e em toda a comunidade, princípios, valores, conhecimentos, habilidades e atitudes favoráveis à convivência civilizada no trânsito; efetuar estudos e pesquisas; contribuir na elaboração, organização e aplicação das legislações pertinentes ao trânsito; realizar ações culturais e artísticas em todas as suas manifestações e acompanhar juntos aos órgãos responsáveis de fiscalização o cumprimento efetivo das leis de trânsito.

O processo objetivando a utilidade pública encontra-se legalmente amparado, estando obedecidas as exigências contidas na Lei 12.972, de 27/7/1998.

Por essas razões, espero contar com apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.781/2013

(Ex-Projeto de Lei nº 3.886/2009)

Dá a denominação de Fórum Vigilato José da Cunha ao fórum de Uberaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Fórum Vigilato José da Cunha o fórum localizado no Município de Uberaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2013.

Antonio Lerin

Justificação: Vigilato José da Cunha foi um homem íntegro, e sua vida foi marcada por forte vocação, com desprendimento e altruísmo. Admirado por todos os que com ele conviveram, tem seu nome definitivamente ligado ao Município por suas ações corajosas e louváveis. Assim, considero relevante esta homenagem, tendo em vista seu reconhecido esforço, talento e dinamismo, que se transformaram em grande contribuição para o desenvolvimento do Município de Uberaba.

Pelos motivos expostos, solicito à Casa apoio à aprovação deste projeto de lei, que representa uma singela homenagem a esse que foi um homem digno de respeito e admiração. Acolho, com esta proposição, reivindicação de diversas lideranças locais.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Administração Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.782/2013

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Sebastião da Bela Vista o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São Sebastião da Bela Vista o imóvel constituído por um terreno com área de 423,73m² (quatrocentos e vinte e três vírgula setenta e três metros quadrados) com as respectivas benfeitorias, com os limites e confrontações descritos na matrícula, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rita do Sapucaí sob a matrícula nº 5.616, de 22 de janeiro de 1987.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo será destinado à melhoria da saúde municipal.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2013.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: Este projeto de lei tem por objetivo formalizar a doação de terreno de propriedade do Estado de Minas Gerais ao Município de São Sebastião da Bela Vista com a finalidade de uso para melhoria da saúde municipal. No imóvel, encontra-se atualmente instalado o posto de saúde municipal e o Município necessita da doação para proceder à reforma e à ampliação das instalações e, assim, atender à crescente demanda e buscar a melhoria na qualidade dos serviços de saúde.

Esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.783/2013

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Sebastião da Bela Vista o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São Sebastião da Bela Vista o imóvel constituído por um terreno com área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados) com as respectivas benfeitorias, com limites e confrontações descritos na matrícula, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rita do Sapucaí sob a matrícula nº 8.315, de 30 de julho de 1992.



Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo será destinado a uso da administração municipal para construção da sede de uma nova delegacia.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2013.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: Este projeto de lei tem por objetivo formalizar a doação de terreno de propriedade do Estado de Minas Gerais ao Município de São Sebastião da Bela Vista, destinado ao uso da administração municipal para a construção de uma nova delegacia, uma vez que o prédio atual não apresenta condições adequadas para utilização.

Fundamenta-se o interesse do Município na formalização da doação desse imóvel na necessidade de atendimento à população. Assim, apresentamos este projeto de lei e esperamos contar com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Duarte Bechir. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.535/2011, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.784/2013

Altera § 2º do art. 1º da Lei nº 11.942, de 16 de outubro de 1995, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Dê-se ao § 2º do art. 1º da Lei nº 11.942, de 16 de outubro de 1995, a seguinte redação, ficando o artigo acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 1º - (...)

§ 2º - É vedada a utilização de que trata este artigo para realização de cerimônias religiosas e para atividades que:

I - interfiram nas atividades regulares da escola;

II - tenham objeto ilícito;

III - tenham caráter político-partidário.

(...)

§ 4º - Para fins do disposto nesta lei, considera-se cerimônia religiosa o conjunto de atos formais e solenes que compõem um rito religioso."

Art. 2º - Acrescente-se ao art. 2º da Lei nº 11.942, de 1995, o seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único:

"§ 1º - (...)

§ 2º - As entidades sem fins lucrativos, a que se refere esta lei, são as definidas nos incisos I, II, III e IV do art. 44 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2013.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: É notório que as congregações religiosas sempre desempenharam importante papel junto à sociedade ao desenvolverem atividades que integram as comunidades, por meio de ações em diversas áreas como, por exemplo: saúde, combate às drogas, à violência e à pobreza, auxílio aos idosos, crianças, adolescentes e jovens, entre outras mais. Tais atividades são realizadas independentemente dos dogmas religiosos, com embasamento no assistencialismo e na caridade e contribuem para diminuir as mazelas sociais.

Em comunidades com pouca estrutura, as congregações religiosas podem não dispor de espaços físicos adequados para a realização de encontros, trabalhos e reuniões com a comunidade, necessitando, para tanto, da utilização de espaços físicos das unidades de ensino.

A cessão dos espaços físicos das escolas estaduais é disciplinada pela Lei nº 11.942, de 16/10/1995, que foi alterada recentemente pela Lei nº 20.369, de 8/8/2012, oriunda do Projeto de Lei nº 349/2011. Uma das alterações trazidas pela nova lei foi a vedação da cessão do espaço das escolas estaduais para a realização de "cultos religiosos", de modo a promover a coerência com as diretrizes de um Estado laico e plural.

Fica evidente, no parecer de 1º turno da Comissão de Educação, o entendimento deste parlamento de que "a cessão de espaços públicos às entidades religiosas para realização de atividades outras que não configurem culto religioso não fere o princípio da laicidade do Estado e atende ao interesse público previsto na Carta Magna". Utilizou-se a expressão "culto religioso" na acepção das cerimônias e celebrações, procurando-se garantir que atividades educativas, pastorais e outras realizadas por organizações religiosas não fossem prejudicadas.

Contudo, sabe-se que a vontade do legislador não é determinante para a interpretação da norma, e a alteração da lei de cessão dos espaços físicos das escolas tem dado margem ao entendimento de que é vedado o uso desses espaços por organizações religiosas para a realização de quaisquer atividades. Isso porque, numa acepção genérica, a expressão pode ser definida como "o conjunto de todos os atos externos, práticas e omissões pelos quais se patenteia a fé religiosa" ou como a "manifestação da crença religiosa no mundo externo" (Neves, Iêdo Batista. Vocabulário Enciclopédico de Tecnologia Jurídica e Brocardos Latinos. Rio de Janeiro. Forense, 1997.). Esse fato tem gerado relevantes prejuízos para as comunidades ao reduzir sobremaneira as oportunidades disponíveis para o encontro e a articulação dos cidadãos, que são os eventos promovidos por organizações religiosas.



Para sanar essa questão, sugerimos a troca da expressão “culto religiosos” pela expressão “cerimônia religiosa” e a inclusão de novo dispositivo que a define como “o conjunto de atos formais e solenes que compõem um rito religioso”, de forma a descrever que tipo de atividade não deve ser realizada no espaço público dos estabelecimentos de ensino.

Ademais, sugerimos a inclusão de novo parágrafo, no art. 2º, que faz referência as entidades sem fins lucrativos que podem utilizar o espaço das escolas para a realização dos eventos que esse artigo enumera. Para tanto, sugerimos que seja adotada a definição do art. 44 da Lei Federal nº 10.406, de 10/1/2002, que institui o Código Civil, que traz o seguinte:

“Art. 44 - São pessoas jurídicas de direito privado:

I - as associações;

II - as sociedades;

III - as fundações;

IV - as organizações religiosas; (Incluído pela Lei nº 10.825, de 22/12/2003)”

Assim, propomos nova alteração da Lei nº 11.942, de 1995, de modo a esclarecer os pontos obscuros e restringir a margem para interpretações que julgamos inadequadas, e contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposta.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Anselmo José Domingos. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.694/2013, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.785/2013

Altera a Lei nº 12.903, de 23 de junho de 1998, que define medidas para combater o tabagismo no Estado e proíbe o uso do cigarro e similares nos locais que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Suprima-se o § 3º do art. 3º da Lei 12.903, de 23 de junho de 1998.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2013.

Gilberto Abramo

Justificação: A proposição tem como objetivo a adequação da lei de combate ao tabagismo à conjuntura social. É inconcebível estar num ambiente fechado, mesmo separado por estrutura física, e ser permitida a prática do tabagismo.

Diante do exposto, se torna primordial a colaboração dos meus nobres pares para a aprovação desta propositura.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Alencar da Silveira Jr. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.604/2012, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.786/2013

Estabelece um período máximo de tolerância de trinta minutos para início de apresentações de “shows” musicais e peças teatrais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica estabelecido que os “shows” musicais e peças teatrais realizados no Estado de Minas Gerais terão uma tolerância máxima de trinta minutos para início de suas apresentações após o horário estabelecido em suas peças publicitárias de divulgação.

Parágrafo único - Os trinta minutos de que trata o “caput” do art. 1º começam a ser contados a partir do horário de início divulgado nas peças de propaganda do evento, tais como “folders”, “outdoors”, ingressos, “flyers”, jornais, revistas, “site” oficial, “site” de vendas dos ingressos, rádio, televisão e outras formas de divulgação.

Art. 2º - Somente será admitido atraso superior aos trinta minutos caso ocorra impedimento ligado a caso fortuito ou força maior.

Parágrafo único - O cancelamento do evento, que não seja por caso fortuito ou força maior e com o público já presente, não isentará a empresa promotora do pagamento da multa pelo atraso.

Art. 3º - O não cumprimento desta lei acarretará multa à empresa promotora do evento de 20% (vinte por cento) sobre o valor do número total de ingressos vendidos.

Art. 4º - A fiscalização, para o fiel cumprimento desta lei, será realizada pelo Procon-MG.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2013.

Leonardo Moreira

Justificação: Este projeto de lei visa acabar com um verdadeiro absurdo que ocorre em “shows” e eventos em geral. Mesmo os consumidores pagando alto valor nos ingressos e fazendo esforço para chegar no horário, enfrentam, em certas situações, o total desrespeito das empresas promotoras de eventos e artistas, que muitas vezes atrasam o início das apresentações sem justificativa.

Temos acompanhado, através da imprensa, os muitos casos de grandes atrasos, tanto que em algumas situações o Procon foi acionado, como aconteceu em Porto Alegre, onde a produtora Time For Fun foi notificada pelo atraso de quase quatro horas no “show” de Madonna.

Em entrevista, Maurício Silva dos Reis, coordenador de atendimento ao público do Procon-RS, disse que “O mínimo que a empresa precisa fazer, nesses casos, é prestar informações, com antecedência de um dia, sobre o atraso. Aceitamos o atraso em caso fortuito, isto é, por motivo de doença. Se houver um atestado médico dizendo que a Madonna estava mal de saúde. Caso não justifique o motivo do atraso, a Time For Fun será multada em um valor decidido pela diretoria do Procon, com base no faturamento e no número de consumidores que estiveram presentes no dia da apresentação”.

Para acabar com esse abuso e desrespeito sofrido pelo público é que conclamo os meus pares a aprovar esta proposição.



- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.787/2013

Dispõe sobre a proibição do uso, da comercialização, da produção, da importação e da publicidade de andadores infantis no Estado. A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam proibidas no Estado as seguintes condutas em relação aos andadores infantis para crianças de até dois anos de idade:

- I - uso;
- II - comercialização;
- III - produção;
- IV - importação;
- V - publicidade.

Parágrafo único - Para fins desta lei, considera-se andador infantil o produto composto por uma estrutura fechada que contorna a criança, tendo a finalidade de apoiá-la na posição sentada ou em pé, de modo que os pés possam tocar o chão, montada sobre rodas ou qualquer dispositivo que permita seu movimento horizontal.

Art. 2º - O Poder Executivo promoverá ampla campanha de esclarecimento quanto aos riscos de ocorrência de acidentes em razão do uso do andador infantil, tendo como público-alvo:

- I - educadores;
- II - pais e ou responsáveis;
- III - cuidadores.

Parágrafo único - A campanha a que refere o “caput” veiculará mensagens recomendando o descarte ou a destruição dos andadores infantis.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, especialmente para o fim de:

- I - estabelecer os órgãos competentes para:
 - a) fiscalizar o cumprimento do nela disposto;
 - b) criar e aplicar as penalidades necessárias ao descumprimento desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor após decorrido um ano de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2013.

Leonardo Moreira

Justificação: O uso do andador infantil ainda gera controvérsias quanto aos seus efeitos no desenvolvimento motor das crianças, não havendo consenso sobre sua influência em aspectos relacionados ao processo de aquisição da marcha.

Há quem defenda o uso do andador em razão da eventual independência que o produto oferece às crianças. Eis o perigo. A concessão de independência às crianças configura, segundo os especialistas em segurança infantil, um dos maiores fatores de risco para a ocorrência de traumatismos físicos.

Por outro lado, não parece haver dissenso na comunidade científica quando o objeto de análise recai sobre os riscos de ocorrência de acidentes que o uso do andador infantil proporciona.

A Sociedade Brasileira de Pediatria – SBP – posiciona-se, com lastro na literatura científica, frontalmente contra o uso de andadores infantis, considerados os mais perigosos entre os produtos infantis.

Das informações coligidas pela SBP, que demonstram que o andador infantil é um produto perigoso, que coloca em risco a integridade física das crianças, destaco as seguintes.

Um terço dessas lesões são graves, geralmente fraturas ou traumas cranianos, necessitando hospitalização. Algumas crianças sofrem queimaduras, intoxicações e afogamentos relacionados diretamente com o uso do andador, mas a grande maioria sofre quedas; dos casos mais graves, cerca de 80% são de quedas de escadas (disponível em www.sbp.com.br).

Em que pese a recomendação da SBP, o Brasil convive com a realidade da não regulamentação.

Por outro lado, há países, como os Estados Unidos, em que a comercialização dos andadores infantis é permitida, desde que respeitadas algumas normas de segurança, a despeito de pedidos formulados por associações de pediatras e de consumidores à agência governamental responsável (U.S. Consumer Product Safety Commission) para que os andadores sejam banidos.

Nesse país, os andadores devem atender a requisitos específicos em matéria de rotulagem e de prevenção de lesões mecânicas, como, por exemplo, a compressão dos dedos das crianças. Há também uma norma de segurança relativa ao risco de quedas decorrentes da descida em escadas, mas a adesão é de caráter voluntário.

Diferentemente dos Estados Unidos, o Canadá optou por banir o andador infantil em 2007. Até então, os grandes varejistas canadenses não comercializavam andadores infantis, pois a indústria tinha adotado voluntariamente um padrão de segurança em 1989, que se tornou a proibição de fato, mas cuja eficácia deteriorou-se ao longo dos anos.

O fato é que andadores infantis fabricados de acordo com a norma de segurança estadunidense (ASTM) eram colocados à venda por pequenos varejistas no Canadá. Além disso, outros modelos incompatíveis com o padrão ASTM eram vendidos pelas famílias (“garage sale”) e nos chamados “mercados de pulgas”, comuns naquele país, de modo que não havia meios de se evitar a importação, a comercialização de produtos de segunda mão e a mera transmissão de andadores entre famílias.

Desse modo, o governo canadense elaborou, por meio do órgão federal competente (Health Canada), cujas atribuições são semelhantes às do Ministério da Saúde, minuciosa análise levando em consideração: a) pesquisas sobre normas de segurança adotadas



em outros países; b) dados relativos a lesões; c) o posicionamento de pediatras, associações médicas e grupos independentes; d) estudos contendo análise de riscos e da relação custo-benefício, além de testes em laboratórios.

A partir daí, foram consideradas todas as possibilidades que o governo tinha para enfrentar a situação: a) manutenção do “status quo”; b) não regulamentação; c) memorando de entendimento, por meio da negociação de um acordo voluntário envolvendo varejistas e importadores; d) adoção da regulamentação dos EUA como padrão canadense; e) desenvolvimento de um regulamento único canadense; f) banimento.

Para cada possibilidade foram apresentadas as possíveis justificativas para sua adoção e apreciadas as perspectivas de aplicação, levando-se sempre em conta análises da relação custo-benefício decorrentes da eventual escolha desta ou daquela alternativa.

A opção pelo banimento, como se nota, resultou de análise exaustiva. Os dados apresentados pelo governo canadense demonstraram que as lesões causadas por acidentes com andadores podem ser fatais ou muito graves.

Além disso, a proibição total, diferentemente da regulamentação, não cria exceções e sua aplicação é mais eficaz. Também não surgem questões relacionadas a “recalls”, defeitos e testes de conformidade.

Outra conclusão a que se chegou é que os inspetores de saúde, os órgãos de defesa do consumidor e os agentes alfandegários não teriam que conviver com a dificuldade em discernir se determinado produto é permitido ou não.

Do ponto de vista educativo, a proibição consubstancia uma mensagem clara não apenas aos importadores, mas principalmente aos pais e cuidadores no sentido de que os andadores infantis oferecem riscos comprovadamente inaceitáveis à segurança das crianças.

Finalmente, tal escolha reduz as opções dos consumidores e retira dos canadenses o direito de adquirirem produtos vendidos legalmente em outros países, especialmente nos Estados Unidos.

Portanto, há que se ter precaução. Não se pode permitir, com base na experiência canadense, no posicionamento da comunidade científica e nos apelos da classe médica, especialmente dos pediatras, que um produto como o andador infantil seja usado pelas nossas crianças.

Para tanto, há que se coibir não apenas o uso do andador infantil, mas outras condutas relacionadas ao produto, como a comercialização, a produção, a importação e a publicidade, por meio da imposição de sanções administrativas. No caso de publicidade, por exemplo, a aplicação de multa pode ser cumulada com a imposição de contrapropaganda.

É evidente que o aludido banimento deve ser acompanhado de medidas educativas. Ampla campanha de conscientização deve ser promovida pelo Estado, dirigida especialmente aos pais e cuidadores das crianças.

O caráter educativo da lei não pode deixar de ser realçado, especialmente por ser o Brasil um dos países signatários da Convenção sobre os Direitos da Criança, cujo art. 24 dispõe sobre a adoção de medidas que assegurem que todos os setores da sociedade conheçam as vantagens das medidas de prevenção de acidentes, tenham acesso à educação pertinente e recebam apoio para aplicação desses conhecimentos.

Em face do exposto, peço apoio aos nobres pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.788/2013

Determina o registro prévio e obrigatório das pessoas autorizadas a ingressar nos estabelecimentos públicos e privados de ensino do Estado de Minas Gerais, na forma que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Todas as escolas de níveis médio e fundamental da rede de ensino pública e privada do Estado de Minas Gerais ficam obrigadas, no ato da matrícula ou renovação, a registrar previamente uma relação com os nomes das pessoas autorizadas a ingressar no estabelecimento de ensino, além dos próprios pais ou dos responsáveis legais, com a finalidade de tratar de assuntos de interesse do aluno matriculado.

§ 1º - A relação deverá ser, no mínimo, anualmente atualizada por ocasião da renovação da matrícula, podendo ser incluída em qualquer tempo pela direção da escola os nomes de pessoas que periodicamente ingressam no estabelecimento para fins de entrega, serviços internos ou por outro motivo justificado.

§ 2º - A relação poderá ser alterada em qualquer tempo pela direção da escola com inclusão ou exclusão de nomes, conforme os motivos que a justifiquem.

§ 3º - A relação deverá permanecer com o funcionário que esteja responsável pelo controle do ingresso de pessoas na instituição durante todo o tempo de funcionamento, sendo vedado o ingresso de pessoas não cadastradas no estabelecimento de ensino.

Art. 2º - As instituições educacionais terão um prazo de dois anos a contar da vigência desta lei para se ajustarem às disposições legais nela determinadas.

Art. 3º - Os Poderes Executivos estadual e municipal, no âmbito de sua competência, baixarão os atos que se fizerem necessários à regulamentação desta lei, determinando as formas de fiscalização do seu cumprimento e as sanções aplicáveis por seu descumprimento, tanto no setor privado quanto no público.

Art. 4º - Eventuais despesas públicas em virtude desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2013.

Leonardo Moreira

Justificação: O episódio que acarretou na morte de 12 crianças na cidade do Rio de Janeiro, ocorrido na Escola Municipal Tasso da Silveira, em Realengo, ainda ecoa na mente dos cidadãos brasileiros. O ingresso de pessoas estranhas às dependências escolares é um



fator de alto risco que permite ações semelhantes praticadas por pessoas desprovidas do seu juízo normal, podendo-se evitar tal risco com uma medida administrativa simples e que não acarreta maiores gastos para a instituição educacional.

Ressalte-se que não está este projeto de lei invadindo a esfera da competência municipal em relação ao ensino fundamental, pois não dita diretrizes educacionais nem administrativas, tratando-se de uma questão de segurança de nossas crianças.

Assim sendo, conto com o apoio dos nobres colegas à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, Segurança Pública e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.789/2013

Obriga as empresas seguradoras a informar ao consumidor o motivo da recusa de sua proposta de contrato de seguro ou sua renovação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As empresas seguradoras que não aceitem proposta de contrato de qualquer espécie de seguro ou sua renovação ficam obrigadas a informar ao consumidor proponente o motivo que justifique a recusa.

Art. 2º - A inobservância do que estabelece o art. 1º desta lei sujeitará o infrator as sanções previstas no art. 56 e seguintes do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2013.

Leonardo Moreira

Justificação: Em nosso país a atividade securitária acha-se sob o controle do Estado, através de seus órgãos competentes, tendo sido criado o Sistema Nacional de Seguros Privados, que foi regulamentado pelo Decreto- Lei nº 73, de 21/11/66. Este, por sua vez, regulamentou as operações de seguros e resseguros, conforme definido no art. 1º que diz que as operações de seguros privados feitas no País estão subordinadas ao mencionado decreto-lei.

O referido decreto-lei determina que compete ao governo federal a formulação da política dos seguros privados, bem como legislar sobre as normas e, igualmente, exercer a função fiscalizadora das operações no mercado nacional. Além disto, esse decreto-lei criou outras composições: Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP -; Superintendência de Seguros Privados - Susep -; Instituto de Resseguros do Brasil - IRB-; Sociedades autorizadas a operar em seguros privados; corretores habilitados.

Esses órgãos regulam a atividade securitária no País, no sentido burocrático-administrativo, editando normas gerais de contabilidade e estatística a serem observadas pelas sociedades seguradoras, organizando seu funcionamento e fiscalizando suas atividades, disciplinando as operações, delimitando capitais, enfim, tratam da área administrativa do seguro, cabendo às legislações pátrias - Código Civil e Código de Defesa do Consumidor - a regulamentação jurídica dos contratos de seguro.

A relação jurídica firmada entre seguradora e segurado é uma relação jurídica de consumo, não olvidando o fato de que essa afirmação não tem por consequência, a exclusão da incidência de outras normas. Esse fato, portanto, cria a possibilidade de incidência cumulativa do Código de Defesa do Consumidor com outras normas aos contratos de seguro.

É importante destacar que o Código de Defesa do Consumidor expressamente incluiu a atividade securitária para fins de submissão as suas normas no § 2º do art. 3º.

E é em defesa desse consumidor que surge este projeto, já que atende aos reclamos de consumidores que muitas vezes veem frustradas suas expectativas de segurança de sua vida e bens, sem nenhuma explicação das seguradoras para a recusa em firmar ou renovar contrato de seguro.

Atento a necessidade de atender a esse anseio dos consumidores mineiros é que clamo aos meus nobres colegas que aprovelem este projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.790/2013

Regulamenta o credenciamento de profissionais de saúde pelas operadoras de planos de saúde no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Esta lei regulamenta o credenciamento de profissionais pelas operadoras de planos de saúde.

Art. 2º - As operadoras de planos de saúde deverão exigir dos profissionais de saúde para o seu credenciamento:

I - carta de solicitação de credenciamento;

II - "currículo vitae", enfatizando a área de especialidade;

III - diploma ou certificado de graduação, título de especialização ou comprovação através da apresentação de declaração da entidade responsável pela legalização da especialização;

IV - CPF e carteira de identidade;

V - prova de registro ou inscrição e regularidade junto ao Conselho Regional no qual o profissional esteja registrado;

VI - comprovante de regularidade em relação ao recolhimento do Imposto sobre Serviços - ISS -;

VII - comprovante de regularidade junto à Fazenda federal.

Art. 3º - As operadoras de planos de saúde poderão estabelecer normas de adequação dos consultórios utilizados pelos profissionais de saúde.



Art. 4º - É expressamente vedada a cobrança de valores para credenciamento de profissionais.

Parágrafo único - O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará o infrator a multa equivalente ao dobro do valor cobrado ao profissional.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2013.

Leonardo Moreira

Justificação: O credenciamento de profissionais pelas operadoras de planos de saúde não possui, até o momento, nenhuma regulamentação no Estado Minas Gerais, o que possibilita uma atuação descriteriosa.

Uma das práticas a serem combatidas é a cobrança de luva aos profissionais que pretendem se credenciar nos planos de saúde. Tal medida inviabiliza a expansão da rede ofertada por esses planos, limitando sua gama de atendimentos, o que acarreta em inegável prejuízo ao consumidor que é obrigado a enfrentar longos períodos de espera por uma consulta.

Embora o tema esteja na esfera de competência da União, este projeto tem por escopo resguardar o direito dos consumidores do plano de saúde, objetivando uma regular e eficiente prestação de serviço. Trata-se, portanto, de matéria atinente à competência concorrente da União, dos Estados e dos Municípios, conforme disposto no artigo 24, V, da Constituição Federal.

Nesse sentido, peço aprovação deste projeto de lei aos meus pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.791/2013

Dispõe sobre a liberação dos consumidores para utilizarem livremente a rede de assistência técnica autorizada ou credenciada, no âmbito do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os fabricantes, importadores e comerciantes de produtos eletrodomésticos, eletroportáteis e eletrônicos, que prestam assistência técnica de seus produtos ou de terceiros, ficam proibidos, no âmbito do Estado, de obrigar o consumidor de seus produtos a utilizar a rede de assistência técnica autorizada ou credenciada por eles imposta, seja no período de garantia legal do produto ou em qualquer período de assistência.

Art. 2º - Fica igualmente proibida a divisão por área de atuação e atendimento que limita o direito de escolha do consumidor, que será orientado sobre a rede de assistência técnica disponível, cabendo-lhe a escolha do prestador do serviço, preferencialmente em sua cidade, e sem qualquer custo extra pela visita.

Art. 3º - Nas localidades onde houver mais de uma assistência técnica, o consumidor será informado sobre a mais próxima à sua residência, através de impressos, SAC ou "site", cabendo sempre ao consumidor a escolha do prestador.

Art. 3º - Caberá ao órgão de defesa do consumidor competente a fiscalização e atuação das empresas que descumprirem a presente lei, nos termos do art. 55 e seguintes do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2013.

Leonardo Moreira

Justificação: "São direitos básicos do consumidor:

(...)

IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços." (CDC, art.6º, IV)

O Código de Defesa do Consumidor não deixa dúvidas no amparo ao mérito do presente projeto, pois é evidente que o hábito comercial hoje praticado pelas empresas fabricantes de eletrodomésticos e eletroportáteis, impondo ao consumidor que recorre à sua rede de assistência técnica, que seja atendido por credenciados e autorizados previamente estipulados pelo fabricante, ainda que o produto não esteja fora da garantia, é método coercitivo e abusivo.

Sabe-se que, em geral, os fabricantes, por razões comerciais, seccionam a cidade por zonas de atuação, impedindo que o consumidor opte pela autorizada ou credenciada que lhe convenha, negando-lhe atendimento em caso de descumprimento dessa indicação.

Não é raro encontrarmos relatos de consumidores que foram submetidos ao atendimento designado pelo fabricante do produto e que não tiveram seu problema resolvido por falta de peças na prestadora indicada ou por falta de horário para atendimento às suas necessidades, obrigando-os a esperar muitos dias pelo retorno do atendimento, pela chegada da peça e pela finalização do trabalho.

Desta forma, preocupados com o bem-estar do consumidor e com o pleno cumprimento das práticas consumeristas é que propomos a presente lei e contamos com o apoio dos nobres pares para a sua rápida tramitação e aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor, e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.792/2013

Obriga os estabelecimentos civis destinados à formação de bombeiro civil a obter prévia habilitação pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º - O Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais é o órgão responsável por promover o credenciamento de estabelecimentos civis destinados à formação do bombeiro civil.

Parágrafo único - O credenciamento se dará após prévia demonstração do atendimento das normas técnicas quanto aos respectivos currículos, estruturas físicas e condições de segurança.

Art. 2º - O credenciamento de instrutores e avaliadores é de responsabilidade do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado, mediante prévia avaliação.

Art. 3º - As condições de credenciamento, o período de validade e os casos de cassação do credenciamento serão regulamentados pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas com recursos próprios do Orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2013.

Leonardo Moreira

Justificação: O campo de atuação do bombeiro civil (profissão regulamentada pela Lei 11.901, de 2009) está no serviço privado, como empregado regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, atuando e desempenhando suas atividades em “shoppings”, parques, espetáculos públicos, empresas particulares, etc.

É de interesse geral que esses profissionais desempenhem suas funções com um mínimo de segurança e qualidade, salientando que se constituem em atividades de interesse público. Assim sendo, é necessário que tais profissionais sejam efetivamente capazes de controlar as emergências com que se deparam, inclusive os casos de emergências médicas decorrentes de acidentes ou outro caso clínico.

Cabe salientar que o bombeiro civil não atua apenas na prevenção e combate a incêndios, mas é um agente de implementação das medidas de segurança, como avaliação de riscos existentes, inspeção periódica dos equipamentos, implementação de plano de abandono, interrupção do fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo e resgates de pessoas, entre outras ações.

Cabe dizer que tal proposta visa maior segurança à população, exigindo credenciamento dos estabelecimentos formadores do bombeiro civil, dos instrutores e dos avaliadores, cabendo à entidade educacional a inteira responsabilidade pelo cumprimento das normas fixadas e exigidas pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto, solicito apoio de meus pares para a provação desta propositura.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.793/2013

Institui a meia-entrada em espetáculos teatrais e musicais, exposições de arte, exibições cinematográficas e demais manifestações culturais ou esportivas para as Guardas Municipais do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Será instituída a meia-entrada para as Guardas Municipais em todos os locais de espetáculos teatrais e musicais, exposições de arte, exibições cinematográficas e demais manifestações culturais, assim como em eventos esportivos, de lazer e entretenimento no Estado.

Parágrafo único - Para usufruir do benefício, o usuário deverá apresentar a identidade funcional ou demonstrativo de pagamento recente, acompanhado de documento com foto que comprove a sua condição de guarda-municipal.

Art. 2º - A meia- entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de cento e oitenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2013.

Leonardo Moreira

Justificação: A Constituição Federal em seu art. 144, § 8º, estabelece que os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

Essas guardas apresentam-se como uma alternativa à segurança pública no Brasil. Assim, proporcionar a esses servidores um benefício em seu horário de descanso seria reconhecer o importante trabalho que prestam à comunidade.

É importante lembrar que, mesmo nos momentos de lazer, o profissional está sempre atento à proteção do cidadão e dos bens patrimoniais, de forma que seria mais uma segurança indireta nos locais onde os eventos são realizados.

Dessa forma, contando com o reconhecimento dessa importante instituição, solicitamos a os nobres pares a aprovação desta propositura.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Cultura e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.794/2013

Declara de utilidade pública a Associação Leão da Tribo de Judá, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Leão da Tribo de Judá, com sede no Município de Belo Horizonte.



Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2013.

Neider Moreira

Justificação: A Associação Leão da Tribo de Judá atende todos os requisitos da Lei nº 15430, de 2005. Fundada em 3/5/2010, no Município de Belo Horizonte, a entidade tem por finalidade desenvolver formas de apoio a alcoólatras, dependentes químicos e às suas famílias por meio de atividades de educação profissional, socioeconômica, cultural, esportiva e de promoção da saúde.

Em face do exposto, apresento o Projeto de Lei para apreciação dos meus nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.795/2013

Acrescenta dispositivos à Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

“Art. 1º - A Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

Art. ... - A denominação de que trata essa lei não poderá recair em nome de pessoas que tenham praticado ou sido historicamente consideradas como participantes de atos de lesa-humanidade, tortura ou violação de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar.

Art. ... - O poder público estadual terá o prazo de um ano, a partir da vigência desta lei, para promover a alteração da denominação dos próprios públicos de sua competência, bem como para promover a retirada de placas, retratos ou bustos que se enquadrem nos critérios do artigo anterior.

Parágrafo único - A referida determinação não se aplica a esculturas ou obras de arte que não enalteçam ou exaltem a memória- do homenageado, ou quando ocorram em razões de ordem artística, arquitetônica ou artístico-religiosa para sua manutenção.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2013.

Paulo Lamac

Justificação: Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o projeto de lei anexo, que acrescenta dispositivos à Lei nº 13.408, de 21/12/1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado.

O presente projeto de lei tem como objetivo alterar as denominações de próprios públicos do Estado, que façam referência a personalidades que, durante o período de regime militar agiram com violência e brutalidade com os cidadãos, em frontal violação dos direitos humanos.

Sabe-se que durante o período da ditadura militar no Brasil, entre 1964 e 1985, ocorreram diversos crimes contra a humanidade. Contudo, ainda hoje podemos verificar as marcas dessa época em nossa sociedade, pois estão estampadas em diversos próprios públicos que possuem nomes de ditadores e torturadores.

Ora, não há dúvidas de que essas homenagens em próprios públicos enaltecem pessoas violadoras dos direitos humanos e as retratam, às gerações futuras, como heróis públicos. Além disso, a manutenção dessas homenagens no Estado contradiz os esforços da sociedade na luta contra o regime militar e em prol dos direitos humanos.

Ressalte-se, ainda, que o Brasil aprovou o Programa Nacional de Direito Humanos – PNDH-3 – , consubstanciado no Decreto Federal nº 7.037, de 21/12/2009, cuja Diretriz 25, objetivo estratégico I, ação programática “c”, deixa clara a necessidade de evitar que prédios e logradouros públicos recebam nomes de pessoas que tenham praticado crimes de lesa-humanidade, senão veja-se:

“Diretriz 25: Modernização da legislação relacionada com promoção do direito à memória e à verdade, fortalecendo a democracia.

Objetivo estratégico I:

Suprimir do ordenamento jurídico brasileiro eventuais normas remanescentes de períodos de exceção que afrontem os compromissos internacionais e os preceitos constitucionais sobre direitos humanos.

Ações programáticas:

(...)

c) Fomentar debates e divulgar informações no sentido de que logradouros, atos e próprios nacionais ou prédios públicos não recebam nomes de pessoas identificadas reconhecidamente como torturadores.”

Portanto, o presente projeto de lei segue a tendência mundial de recuperar e preservar a memória histórica dos fatos ocorridos durante os períodos de repressão militar, excluindo denominações heroicas àqueles que com suas ações, além das violações e agressões individuais, propiciaram o atraso na construção dos direitos humanos no Brasil.

Diante do exposto, pedimos o apoio e a compreensão dos nobres pares para a aprovação deste projeto, uma vez que revestido de interesse público.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.796/2013

Autoriza o Poder Executivo a criar um câmpus da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – no Município de Guanhães.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a criar um câmpus da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – no Município de Guanhães.

Art. 2º – O câmpus da Uemg a ser criado no Município de Guanhães oferecerá cursos de nível superior nas áreas e modalidades que melhor atenderem as demandas da região do Vale do Suaçuí com vistas ao seu desenvolvimento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e ou suplementares, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2013.

Gustavo Valadares

Justificação: O projeto de lei em questão visa autorizar o Poder Executivo a criar uma extensão – câmpus – da Universidade do Estado de Minas Gerais no Município de Guanhães, com a intenção de servir como polo indutor para toda a região dos vales dos Rios Suaçuí e Santo Antonio, abrangendo cerca de 77 Municípios dessas bacias.

Existe um consenso sobre a necessidade da interiorização do ensino superior no Brasil, tendo em vista que o acesso ao ensino público superior de qualidade é um fator fundamental para a manutenção e ampliação do desenvolvimento social, econômico e cultural de uma região.

Guanhães é polo para uma região estratégica do Estado pela importância sociocultural e agora econômica, marcada pelo início da atividade minerária em diversos Municípios da região. O referido Município interliga vários Municípios de sua região e é cortado pela principal via de acesso à capital mineira, caracterizando-se como principal rota.

Agora, com a criação do câmpus da Uemg em Guanhães, surge uma oportunidade ímpar para o governo estadual resgatar o desenvolvimento e a cidadania de uma região que possui índices de desenvolvimento e condições de vida bem próximos aos encontrados no norte, nordeste e Vale do Jequitinhonha, ensejando, por parte do governo, a adoção de políticas de desenvolvimento que possam, no médio prazo, transformar as realidades locais.

A criação de um câmpus da Uemg em Guanhães torna-se uma grande necessidade da região. A formação de recursos humanos qualificados, o desenvolvimento da pesquisa científica e a extensão universitária proporcionarão o incremento desse polo estratégico de desenvolvimento.

Essa iniciativa certamente contribuirá significativamente para o desenvolvimento da região e para a melhoria da qualidade de vida da população, ao possibilitar o acesso ao ensino superior de qualidade, adequado às suas peculiaridades.

Pelo mérito deste projeto, espero pelo apoio dos nobres colegas da Casa Legislativa mineira.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.797/2013

Declara de utilidade pública a Associação Espírita Beneficente Casa do Caminho – Bezerra de Menezes, com sede no Município de Guaxupé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Espírita Beneficente Casa do Caminho - Bezerra de Menezes, com sede no Município de Guaxupé.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2013.

Antônio Carlos Arantes

Justificação: A Associação Espírita Beneficente Casa do Caminho – Bezerra de Menezes foi fundada em 1º de junho de 2001, na cidade de Guaxupé, como associação civil de direito privado, filantrópica, beneficente, para fins não econômicos, caritativa e de assistência social.

A Associação tem por finalidades, entre outras, o exercício da caridade moral e material através da promoção social e da assistência social, em favor do necessitado, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso e o aprimoramento, a evangelização e a espiritualização do espírito em evolução (encarnado e desencarnado) em sintonia com a espiritualidade maior.

Além disso, apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual solicitamos a aprovação da presente proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.798/2013

Declara de utilidade pública o Itaú Atlético Clube, com sede no Município de Itaú de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Itaú Atlético Clube, com sede no Município de Itaú de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2013.

Antônio Carlos Arantes

Justificação: O Itaú Atlético Clube foi fundado em 12 de março de 1997, na cidade de Itaú de Minas, na forma de associação civil de direito privado, filantrópica, beneficente, para fins não econômicos, caritativa e de assistência social.



O Itaú tem por finalidade proporcionar a difusão de atividades sociais, cívicas, culturais e desportivas, principalmente o futebol, podendo ainda praticar ou competir em todas as modalidades esportivas amadoras especializadas, inclusive o futebol feminino. Além disso, apresenta os requisitos legais para ser declarado de utilidade pública, razão pela qual solicitamos a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.799/2013

Dispõe sobre o incentivo ao uso noturno da energia elétrica na atividade agrícola.

A Assembleia Legislativa do Estado Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado incentivará o uso noturno de energia elétrica na atividade agrícola com o objetivo de promover o aumento sustentável da produtividade e da produção agrícola estadual, em consonância com o disposto na Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, em especial com seu art. 2º.

Art. 2º - O aumento sustentável da produtividade e da produção agrícola por meio do uso de energia elétrica no período noturno se dará, entre outras, pela adoção das seguintes medidas:

I - redução de custos da energia elétrica para atividade agrícola no período noturno, inclusive por meio da concessão de incentivos fiscais;

II - promoção da eficiência energética na atividade agrícola;

IV - garantia do uso racional dos recursos naturais;

V - ampliação de oportunidade de emprego e renda na atividade agrícola;

VI - estímulo à participação de produtores rurais no planejamento e implementação do disposto nesta lei.

Art. 3º - O incentivo de que trata esta lei será implementado por meio de termos de cooperação ou outro instrumento hábil a serem firmados entre o Estado e as concessionárias de energia elétrica, na forma regulamentar.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2013.

Antônio Carlos Arantes

Justificação: O incentivo à atividade agrícola encontra respaldo na Constituição do Estado, conforme os arts. 11, VIII, e 247, os quais dispõem, respectivamente, que compete ao Estado “fomentar a produção agropecuária (...)”, bem como que “o Estado adotará programas de desenvolvimento rural destinados a fomentar a produção agropecuária (...)”.

Nesse sentido, bem como considerando-se a importância que a agropecuária representa em nosso Estado, é de fundamental importância a ampliação de oportunidades para o setor, com a disponibilização de novas tecnologias, mecanização adequada, entre outros estímulos, o que certamente contribuirá para o incremento da atividade.

É sabido que o custo da energia elétrica é fator significativo na composição dos custos de variadas atividades, entre as quais a agropecuária. Assim, a redução tarifária e de custos do setor, em especial em horários de baixa demanda de energia, revela-se instrumento adequado de incentivo à economia mineira.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.800/2013

Institui a Política Estadual de Mobilidade Urbana.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Política Estadual de Mobilidade Urbana.

Parágrafo único - Para os fins desta lei, entende-se por mobilidade urbana o conjunto de deslocamentos de pessoas e bens com base nos desejos e nas necessidades de acesso ao espaço urbano, mediante a utilização dos vários meios de transporte.

Art. 2º - O objetivo da política de que trata esta lei é proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano priorizando os meios de transporte coletivos e não motorizados, de forma inclusiva e sustentável.

Art. 3º - São princípios da Política Estadual de Mobilidade Urbana:

I - reconhecimento do espaço público como bem comum;

II - universalidade do direito de se deslocar e de usufruir a cidade;

III - sustentabilidade ambiental nos deslocamentos urbanos;

IV - acessibilidade ao portador de deficiência física ou de mobilidade reduzida;

V - segurança nos deslocamentos.

Art. 4º - São diretrizes da Política Estadual de Mobilidade Urbana:

I - priorizar o deslocamento realizado a pé e por outros meios de transporte não motorizados;

II - desenvolver o sistema de transporte do ponto de vista quantitativo e qualitativo;

III - criar medidas de desestímulo à utilização do transporte individual por automóvel;

IV - estimular o uso de combustíveis renováveis e menos poluentes;

V - integrar os diversos meios de transporte;

VI - assegurar que todos os deslocamentos sejam realizados de forma segura;



VII - promover ações educativas capazes de sensibilizar e conscientizar a população sobre a importância de se atender aos princípios desta política;

VIII - fomentar pesquisas a respeito da sustentabilidade ambiental e da acessibilidade no trânsito e no transporte;

IX - buscar alternativas de financiamento para as ações necessárias à implementação desta lei.

Art. 5º - Para o alcance do objetivo proposto no art. 2º desta lei, compete ao poder público:

I - realizar diagnóstico que permita identificar aspectos referentes ao transporte e ao trânsito a serem trabalhados e locais a serem qualificados nos termos propostos por esta lei;

II - desenvolver campanha de conscientização que incentive o deslocamento à realizado a pé;

III - avaliar e aprimorar a sinalização de trânsito horizontal e vertical;

IV - desenvolver programas voltados para a qualificação urbanística, ambiental e paisagística dos espaços públicos.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2013.

Fred Costa

Justificação: O Ministério das Cidades desenvolveu o Programa Mobilidade Urbana visando promover articulação das políticas de transporte, trânsito e acessibilidade universal, a fim de proporcionar a qualificação do sistema de mobilidade urbana e garantir acesso amplo e democrático ao espaço de forma segura.

Sabedores da importância desse tema e que os governos federal, estadual e municipal mostram-se unidos na busca de soluções que viabilizem melhores condições de trânsito para a população, apresentamos também este projeto no nível estadual para, além de alertar sobre o tema, somarmos forças concretamente na mesma direção dos outros níveis de governo, em busca de condições de vida mais favoráveis a todos.

Por isso, contamos com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Transporte para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.801/2013

Declara de utilidade pública a Fundação Educativa e Cultural Nossa Senhora do Rosário, com sede no Município de Betim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Educativa e Cultural Nossa Senhora do Rosário, com sede no Município de Betim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2013.

Rômulo Veneroso

Justificação: A Fundação Educativa e Cultural Nossa Senhora do Rosário desenvolve importante trabalho de interesse público relativo à execução de serviços de radiodifusão de sons e imagens e congêneres, sem finalidade comercial, atendendo objetivos exclusivamente de interesses da coletividade. A Fundação promove atividades educativas, culturais, esportivas e de recreação, principalmente de interesse das pessoas carentes. Também presta serviços de utilidade pública e de auxílio a comunidade em estado de emergência ou de calamidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário.

A associação preenche os requisitos da Lei nº 12.972, de 1998, para declaração de utilidade pública, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres membros desta Casa para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.802/2013

Altera a Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, que contém o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O art. 101 da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXI:

“Art. 101 - (...)

XXI - de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e outras Drogas.”

Art. 2º - O art. 102 da Resolução nº 5.176, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXI:

“Art. 102 - (...)

XXI - da Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e outras Drogas:

a) a política de prevenção ao uso de 'crack' e outras drogas;

b) o tratamento e a recuperação do usuário de 'crack' e outras drogas;

c) a política de reinserção social do usuário de 'crack' e outras drogas;

d) a fiscalização e o acompanhamento dos programas governamentais relativos à prevenção e ao combate ao uso de 'crack' e outras drogas;

e) a política de repressão ao tráfico de 'crack' e outras drogas.”

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2013.



Mesa da Assembleia

Justificação: Este projeto, que cria a Comissão Permanente de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e outras Drogas, objetiva acatar proposta contida no Relatório Final da Comissão Especial para o Enfrentamento do Crack, apresentado ao Plenário desta Casa em 20/12/2012.

O uso de drogas é um grande problema em todo o mundo. Além de provocar vários distúrbios no organismo dos usuários, o consumo dessas substâncias tem relação direta e indireta com uma série de agravos à saúde, como acidentes de trânsito, agressões, depressões clínicas e distúrbios de conduta, ao lado de comportamentos de risco. Quando se constata que os acidentes e a violência, muitas vezes decorrentes do uso de drogas, vêm em segundo lugar no “ranking” das causas de óbito geral e em primeiro lugar das causas de óbito entre pessoas de 10 a 49 anos de idade, percebe-se a gravidade do problema, nem sempre revelada em toda a sua extensão nas estatísticas.

Segundo o “Relatório sobre a Saúde no Mundo 2001 - Saúde Mental: Nova Conceção, Nova Esperança”, publicado pela Organização Mundial de Saúde - OMS -, cerca de 10% da população dos centros urbanos de todo o mundo consomem abusivamente substâncias psicoativas, independentemente de idade, sexo, nível de instrução e poder aquisitivo. No que se refere especificamente ao “crack”, é muito maior a velocidade com que essa substância ocasiona a dependência, a deterioração do indivíduo e a desagregação na sociedade.

Os estudos realizados pela Comissão Especial para o Enfrentamento do Crack colocaram em evidência que a rede atualmente implantada para prestar assistência aos usuários da droga não está sendo suficiente para atender à demanda, que aumentou muito e rapidamente nos últimos anos. Além disso, ficou clara a necessidade de maior articulação intersetorial entre as diversas políticas públicas para que o problema seja abordado de forma eficaz. A necessidade de maior aporte de recursos públicos para a implementação das políticas também foi uma demanda expressa de maneira recorrente nas diversas reuniões daquela Comissão.

Além da criação da comissão permanente, o relatório final da referida Comissão Especial sugeriu a ampliação e o fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial, desde a atenção primária até a atenção hospitalar e a reintegração do usuário ao convívio social; a ampliação do número de instituições que compõem a rede complementar de suporte social ao dependente químico; o estímulo à implantação dos Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas em todas as cidades mineiras; e a intensificação da fiscalização da venda de álcool e cigarros para crianças e adolescentes; entre outras ações.

Por essa razão, a criação da Comissão Permanente de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e outras Drogas representará um passo significativo na luta pela prevenção e combate ao uso de drogas, pois permitirá a continuação dos estudos da Comissão Especial e o acompanhamento da implementação das sugestões por ela apresentadas e das políticas afetas ao tema.

Dada a importância do tema para a sociedade, a instituição de uma comissão específica torna-se imprescindível.

- Publicado, vai o projeto à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 79, inciso VIII, alínea “a”, do Regimento Interno.

REQUERIMENTO

Nº 4.257/2013, do Deputado Braulio Braz, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Penitenciária Dr. Manoel Martins Lisboa Junior, no Município de Muriaé, pelo desenvolvimento de um núcleo de educação em virtude do qual um dos detentos obteve nota máxima na redação do Enem, o que redundou na conquista de vaga na Universidade Federal de Viçosa. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.258/2013, do Deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado ao DNIT e ao DER-MG pedido de providências para a construção de um viaduto sobre a BR-040, no Município de Itabirito, no trevo para Moeda. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 4.259/2013, do Deputado Bosco, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores de Minas Gerais por ter completado um ano de atividades capacitando educadores. (- À Comissão de Educação.)

Nº 4.260/2013, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Pe. Marco Aurélio Gubiotti, natural do Município de Ouro Fino, por sua nomeação como Bispo pelo Papa Bento XVI. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 4.261/2013, do Deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Jaime Nápoles Villela, Presidente da Associação dos Procuradores do Estado, pelo Dia Nacional da Advocacia Pública. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 4.262/2013, do Deputado Luiz Henrique, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Pe. José Antista pelos 50 anos de serviços prestados ao Município de Janaúba e à Microrregião da Serra Geral. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 4.263/2013, do Deputado Antônio Carlos Arantes, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o radialista Nabih Zaiat por seu brilhante trabalho à frente do programa Radiolar, há 61 anos ininterruptos. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 4.264/2013, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à 6ª Delegacia Especializada Antidrogas da Polícia Civil pelo excelente trabalho realizado na operação que culminou na prisão de uma quadrilha que seria responsável por 90% dos roubos a joalherias em Belo Horizonte e Região Metropolitana, nos últimos dois anos.

Nº 4.265/2013, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que atuaram no jogo realizado no Município de Ipatinga, em 17/12/2012, entre as equipes do Ipatinga e do Guaratinguetá, por sua brilhante estratégia, que evitou confrontos.

Nº 4.266/2013, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Major PM Lúcio Mauro Campos Silva, Comandante do 21º BPM, e ao Sr. Eurico Barreto Neto, Promotor de Justiça e titular da 2ª Promotoria, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Visconde do Rio Branco.



Nº 4.267/2013, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso, pelo excelente trabalho realizado, aos policiais militares lotados na 202ª Cia do 40º BPM que participaram da operação, no Bairro Campos Silveira, no Município de Ribeirão das Neves, que culminou na apreensão de um adolescente e de quase duas mil pedras de “crack” e na prisão um homem que cumpria pena em regime semi-aberto por tráfico de drogas.

Nº 4.268/2013, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares lotados na 239ª e na 249ª Cias. do 52º BPM que participaram da operação que culminou na apreensão de 150 barras de maconha, 300 pedras de “crack”, balanças de precisão, dinheiro, além de várias armas e munições no Bairro Vila Maria, no Município de Mariana.

Nº 4.269/2013, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares lotados na 1ª Cia. e na 3ª Cia. Rotam que participaram da operação que culminou na prisão de um homem e na apreensão de 50 kg de maconha, um revólver e uma balança de precisão, no Bairro Novo Boa Vista, nesta Capital.

Nº 4.270/2013, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares lotados na 192ª Cia. e na 62ª Cia. do 25º BPM que atuaram na operação que culminou na apreensão de um menor e de 138 barras de maconha, no Município de Sete Lagoas.

Nº 4.271/2013, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares lotados no 31º BPM pela atuação na operação que culminou na prisão de quatro pessoas e na apreensão de sete menores, armas de fogo, farta munição, além de cerca de 50 kg de maconha, no Município de Conselheiro Lafaiete.

Do Deputado Paulo Lamac em que solicita seja realizada reunião de prestação de contas regionalizada na região do Vale do Aço, tendo como sede o Município de Coronel Fabriciano. (- À Mesa da Assembleia.)

Do Deputado Paulo Lamac em que solicita seja apresentado pela Mesa da Assembleia projeto de resolução para alteração do art. 102 do Regimento Interno, com o objetivo de incluir, entre as competências da Comissão de Direitos Humanos, a deliberação sobre projetos de lei para denominação de prédios, rodovias e repartições públicas estaduais, com o intuito de evitar que recebam nomes de pessoas que tenham praticado crimes de lesa-humanidade. (- À Mesa da Assembleia.)

- É também encaminhado à Presidência requerimento do Deputado Neider Moreira.

Comunicações

- São também encaminhadas à Presidência comunicações dos Deputados Tiago Ulisses, Jayro Lessa, Lafayette de Andrada, Carlos Pimenta, Tenente Lúcio e Gustavo Perrella.

Oradores Inscritos

- O Deputado Rômulo Viegas, a Deputada Luzia Ferreira e os Deputados Paulo Guedes, João Leite e Bonifácio Mourão proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente – Esgotado o prazo destinado a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, nos termos da Resolução nº 5.207, de 10/12/2002, que estabelece procedimentos disciplinares relativos à ética e ao decoro parlamentar e dá outras providências, e em cumprimento ao disposto no seu art. 6º, que cria a Ouvidoria Parlamentar, designa o Deputado Inácio Franco para exercer as funções de Ouvidor-Geral.

Hely Tarquínio, 2º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Mesa da Assembleia, 26 de fevereiro de 2013.

Designação de Comissões

- A seguir, o Sr. Presidente designa os membros das Comissões Especiais para Emitir Parecer sobre os Vetos às Proposições de Lei nºs 21.425, 21.512 e 21.549, cujo teor foi publicado na edição anterior.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que, em virtude do recebimento da Mensagem nº 367/2013, do Governador do Estado, solicitando, conforme o disposto no art. 69 da Constituição Estadual, que seja atribuído regime de urgência à tramitação do Projeto de Lei nº 3.745/2013, de sua autoria, que altera a Lei nº 19.969, de 26/12/2011, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES -, o referido projeto passa a tramitar em regime de urgência, nos termos do art. 208 do Regimento Interno.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 4.264 a 4.271/2013, da Comissão de Segurança Pública. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelos Deputados Tiago Ulisses, Jayro Lessa, Gustavo Perrella, Tenente Lúcio, Lafayette de Andrada e Carlos Pimenta, cujo teor foi publicado na edição anterior.



Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente – Requerimento do Deputado Neider Moreira em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.881/2012. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno. Arquive-se o projeto.

Questões de Ordem

O Deputado Rogério Correia – Sr. Presidente, pedi a palavra pela ordem, apesar de haver poucos parlamentares no recinto. Mesmo havendo um número pequeno de Deputados, não poderia deixar de fazer algumas observações positivas para o povo de Minas Gerais, até porque há uma preocupação, em todo o mundo, relativamente a uma crise avassaladora, que permanece. A crise na Europa tem deixado o nível de desemprego em torno de 30% na Espanha. Entre os mais jovens, Sr. Presidente, Deputado Hely Tarquínio, ela já ultrapassa 56%. O desemprego é também figura presente nos Estados Unidos, nos países europeus e árabes. Felizmente, na América Latina, particularmente no Brasil, estamos livres do flagelo que é o desemprego. Na minha opinião, Deputado Doutor Wilson Batista, não existe para um pai de família nada pior do que o desemprego. Se o pai ou a mãe não têm emprego, a família acaba. Muitas vezes o pai cai no alcoolismo. Vimos isso no Brasil há pouco tempo. O nível de desemprego no País era muito alto. Justiça seja feita, com o ex-Presidente Lula e agora com a Presidenta Dilma, os índices só melhoram. Tive a satisfação de mostrar um índice espetacular. O nível de desemprego ficou em 5,4% em janeiro, o menor desde 2012, quando começou a ser medido. Isso é um avanço extraordinário. Quando vemos que, com toda crise internacional, não temos no Brasil um desemprego maciço, temos quase o pleno emprego, isso significa um avanço que merecemos comemorar. Quero dar outro dado satisfatório para o nosso povo e comunicar essa alegria e otimismo que temos com o País. Tivemos um crescimento em torno de 5,6% nas vendas no País. O País está recuperando o índice de crescimento, o que nos deixará neste ano com um PIB, para os pessimistas, em torno de 3%, e alguns falam em 4%, podendo ser ainda ampliado numa retomada de crescimento que também nos é muito favorável. E o outro dado satisfatório foi da inflação, que neste mês mostrou-se despencando, e hoje todos os jornais ressaltaram esses dados positivos do Brasil. Essa satisfação que sinto em comemorar isso é a satisfação e o otimismo que o povo brasileiro precisa ter. O Brasil não vai dar errado. Pelo contrário, ele vai continuar nesse caminho e nessa certeza. Portanto, vai ser importante travar o debate no nível das ideias de projeto desde já, não para pensar nas eleições de 2014, mas principalmente para pensar nos rumos do País agora e, evidentemente, criar as condições para um bom debate político em 2014 sobre os rumos do País. Nesse sentido, quero cumprimentar o PSDB por trazer esse debate sobre os rumos do País, que deve ser feito, a fim de contribuir com o debate nacional. O PT também prepara um grande debate para este ano. Vamos ter eleições diretas do PT, faremos um amplo projeto de debate partidário-político-ideológico sobre os rumos do País. São rumos distintos, que em 40 segundos não ousou expor, mas são rumos diferenciados. Quando o Senador Aécio Neves traz para si a responsabilidade de ser o candidato da Oposição, colocando o ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso como o seu principal aliado, isso nos garante que teremos um debate de projeto, daquilo que foi o Brasil e daquilo que é o Brasil. A população terá a oportunidade de escolher entre os dois em um debate de alto nível. Eu, certamente, tentarei lembrar aos eleitores do Brasil inteiro e de Minas Gerais que os tempos de FHC eram aqueles em que gritávamos: “Fora já! Fora já daqui FHC e FMI!”. Mas, certamente, o PSDB terá os argumentos para colocar contrariamente um grande debate político, o que nos engrandece. Iria solicitar o encerramento da reunião por ausência de quórum, mas o Deputado Duarte Bechir também quer se manifestar, e um debate democrático precisa ser feito na Casa. Quero apenas ressaltar isso, trazer o debate em termos de projeto é importante, e esta Casa terá oportunidade de travá-lo e fazer grandes debates. Deputado Duarte Bechir, o PT fez também uma cartilha de comparação, que em 30 segundos não posso trazer, comparando números de um período e outro e comparando os períodos da história. Mesmo com toda essa crise econômica que o mundo vive – é a maior crise desde a Depressão de 1929 -, nosso país resistiu muito melhor que resistia nos tempos de Fernando Henrique Cardoso. Esse debate, que precisa ser feito, será travado evidentemente de maneira equilibrada, sem sectarismo. Foi bom que o Senador Aécio Neves assumisse para si a figura de Fernando Henrique Cardoso, para aquele a quem dizíamos “fora, FHC”, junto ao FMI. Felizmente o Brasil disse não a isso por diversas vezes e dirá quantas vezes forem necessárias, desde que o faça dentro de um debate político de qualidade.

O Deputado Duarte Bechir – Sr. Presidente, pedimos, de forma democrática, que também nos manifestássemos após a palavra do Vice-Líder do PT. Democraticamente, ele deixou de pedir o encerramento, de plano, para que nos fosse possível também usar a palavra no mesmo entendimento, no mesmo assunto trazido pelo Deputado Rogério Correia. Esteve ontem visitando a Capital mineira o ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso, o Ministro da Economia de quando tivemos a alegria, a salvação, de ter sido colocado em prática o Plano Real. Lembro ao Deputado Rogério Correia que, naquele ano do Plano Real, o PT votou contra. Esse partido não votou a favor do Plano Real. Isso o Deputado Rogério Correia não negará, pois é fato de conhecimento de toda a nação brasileira.

Ontem estive aqui em Belo Horizonte o pai do Plano Real, intitulado que foi pelo Presidente Itamar Franco. Ele chamava Fernando Henrique Cardoso de pai do Plano Real. O Presidente Fernando Henrique Cardoso cumpriu dois mandatos. Vislumbramos grandes ações, e o Brasil hoje é um Brasil real. V. Exa., os demais pares e o povo mineiro sabem que hoje as administrações são regidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Não se pode gastar mais que se arrecada. Também esse é um legado do Presidente Fernando Henrique Cardoso, contra o qual mais uma vez o PT se posicionou. Também do Presidente Fernando Henrique Cardoso, quando de sua gestão, são o Bolsa-Escola e o Vale-Gás, concedidos a famílias, a alguns das escolas, a alguns das camadas mais simples. O PT dizia que se estava a fazer política ao invés de conceder um planejamento de vida, ou seja, dava-se o peixe e não se ensinava a pescar. Foram muito criticados o Bolsa-Família, o Bolsa-Escola e o Vale-Gás. Isso, que também é verdadeiro, não é contestado. O mundo atravessa essa crise, conforme o próprio Deputado Rogério Correia disse, e foi o Presidente Fernando Henrique Cardoso que, mais uma vez, instituiu o Proer, programa de saneamento dos bancos. Enquanto os bancos da Europa estão dando problemas, os do Brasil estão fortes, seguros, sem prejuízos. Essa foi uma medida importante do Presidente Fernando Henrique, e mais uma vez o PT ficou contra. Querer destruir a imagem de um homem, querer destruir a imagem daquele que poderia ser hoje homenageado. O Presidente Fernando Henrique ontem disse, em Minas Gerais, que a Presidenta é ingrata, que a atual Presidenta é ingrata porque poderia

reconhecer o seu valor, o seu trabalho, o que fez de bom para o Brasil. Todavia, o que sempre ouvimos é o que vemos agora aqui. Vamos lembrar do “fora, fulano, fora, beltrano” e não as coisas boas com as quais hoje o Brasil continua ganhando porque plantadas no passado. V. Exa., que é um homem de estudo, formado em medicina, que discute conosco todo e qualquer assunto nesta Casa, sabe que a boa “performance” do Brasil nos dias de hoje se deve à implantação do Plano Real no passado. Quem implantou esse plano? V. Exa. sabe também que os programas são as veias da artéria. Há programa que dá isso, programa que dá aquilo. Se existem os programas de concessão de bolsa é porque, meu Presidente, existiu o Plano Real, que continua, mesmo dilapidado, mesmo maltratado, vivo e suportando tantas mazelas, tanta coisa errada. Ele continua vivo. Se perguntarem, nesta Casa ou fora dela, quem são os autores do Plano Real, posso dizer a V. Exa., Presidente Hely Tarquínio, que, mais uma vez, vão omitir o nome de Fernando Henrique Cardoso dessa história. Não tentar, a todo custo, destruir a sua imagem, para que ele não volte mais à vida pública nem possa apoiar ninguém que patrocine as benfeitorias conquistadas no Brasil. Isso faz parte do jogo político do qual não ousa participar. Não concordo com a atitude de quererem destruir a imagem de um homem público, honrado, que muito colaborou com o Brasil de hoje. Ontem li os jornais - não sou partidário -, e o ex-Presidente Fernando Henrique disse que a Presidenta Dilma e seus companheiros são ingratos. Em cinco minutos eu falei aqui sobre as coisas boas e os fatos verídicos que transformaram o Brasil. Com palavras, tentam destruir tudo isso. Agradeço a V. Exa. Não havendo quórum, solicito a V. Exa. o encerramento, de plano, da reunião.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a ordinária de amanhã, dia 27, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 12/12/2012

Às 16h3min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Luzia Ferreira e os Deputados Elismar Prado e Carlos Mosconi, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Elismar Prado, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Carlos Mosconi, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 3.520/2012, no 1º turno (Deputado Elismar Prado), e 3.548/2012, em turno único (Deputada Luzia Ferreira). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.520/2012 (relator: Deputado Elismar Prado). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 3.548/2012, que recebeu parecer por sua aprovação. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Celinho do Sinttrocel em que solicita seja realizada audiência pública para debater as implicações para o Estado de Minas Gerais da promulgação da Emenda à Constituição nº 416/2005, que cria o Sistema Nacional de Cultura, bem como da aprovação do Projeto de Lei nº 757/2011, de autoria da Deputada Federal Jandira Feghali, que institui o programa Cultura Viva. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos desta sessão legislativa.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2012.

Elismar Prado, Presidente - Luzia Ferreira - Carlos Mosconi.

ATA DA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 19/12/2012

Às 9h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Carlos Mosconi, Carlos Pimenta, Doutor Wilson Batista e Neider Moreira, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Carlos Mosconi, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Carlos Pimenta, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar as matérias constantes na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: da Sra. Maria Coeli Simões Pires, Secretária de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.970/2012, da Comissão de Saúde (publicada no diário do legislativo de 13/12/2012); e do Sr. Gelson Merisio, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, encaminhando cópia da indicação do Deputado Neodi Saretta em que solicita a instalação de frentes parlamentares em defesa da saúde do trabalhador nas assembleias legislativas do País (publicada no diário do legislativo de 13/12/2012). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 4.031, 4.041, 4.042, 4.069, 4.086, 4.087 e 4.088/2012. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Carlos Mosconi (2) em que solicita seja enviado pedido de informações à Secretaria de Estado de Saúde sobre a regularidade na distribuição de tiras reagentes de medida de glicemia capilar para diabéticos na Macrorregião Sul, em especial na cidade de Pouso Alegre; em que seja encaminhada à Secretaria de Estado de Saúde correspondência recebida por esta Comissão, assinada por João Custódio da Silva, Vereador no Município de Perdizes, informando que o fornecimento gratuito de medicamentos pelo SUS está prejudicando o equilíbrio financeiro das farmácias privadas, bem como o



desenvolvimento econômico de pequenos Municípios do Estado; e do Deputado Carlos Pimenta em que solicita seja realizada audiência pública da Comissão de Saúde para discutir a implantação dos sistemas de coleta e tratamento de esgoto nos Municípios pertencentes à Bacia do Rio São Francisco. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos desta sessão legislativa.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2012.

Carlos Mosconi, Presidente - Carlos Pimenta - Doutor Wilson Batista - Neider Moreira.

ATA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 19/12/2012

Às 10h2min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Bosco, Dalmo Ribeiro Silva (substituindo o Deputado Duarte Bechir, por indicação da Liderança do BTR) e Pompílio Canavez (substituindo o Deputado Paulo Lamac, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Bosco, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Pompílio Canavez, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela rejeição, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 880/2011 (relator: Deputado Bosco). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 4.018, 4.070, 4.072, 4.076 a 4.078, 4.085, 4.092, 4.101, 4.102, 4.106, 4.118, 4.119 e 4.128/2012. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Célio Moreira em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de informações sobre eventual existência de destinação, pelo Estado, de alunos para Municípios, a possibilidade de posterior retomada desses alunos pelo Estado e os critérios adotados para a designação para o exercício de função pública; e Dalmo Ribeiro Silva em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater os procedimentos atualmente adotados pelo Ministério de Educação para efetuar o descredenciamento de instituições de ensino superior sediadas no Estado de Minas Gerais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos desta sessão legislativa.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2012.

Bosco, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva - Pompílio Canavez.

ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 21/2/2013

Às 18h38min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sávio Souza Cruz, Duarte Bechir e Antônio Carlos Arantes (substituindo o Deputado Rômulo Veneroso, por indicação da Liderança do BAM), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Duarte Bechir, declara aberta a reunião, comunica que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da Comissão e suspende os trabalhos. Reaberta a reunião, registram-se as presenças dos Deputados Duarte Bechir, Sávio Souza Cruz e Célio Moreira, Presidente "ad hoc". A Presidência informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e, a seguir, determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado Sávio Souza Cruz para atuar como escrutinador. Apurados os votos, são proclamados eleitos, para Presidente, o Deputado Célio Moreira e, para Vice-Presidente, o Deputado Duarte Bechir, ambos com três votos. O Presidente "ad hoc" empossa o Vice-Presidente, Deputado Duarte Bechir, que assume os trabalhos. Ato contínuo, o Vice-Presidente empossa o Presidente eleito, Deputado Célio Moreira, que reassume os trabalhos. A Presidência fixa o horário das reuniões ordinárias nas terças-feiras, às 10 horas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2013.

Célio Moreira, Presidente - Duarte Bechir - Rômulo Veneroso.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 28/2/2013

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

**2ª Fase (Grande Expediente)
(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Votação do Requerimento nº 1.129/2011, do Deputado Sebastião Costa, que solicita a inserção nos anais da Casa de matéria veiculada no jornal "Estado de Minas" de 28/5/2011, intitulada "Renegociação Necessária", do Deputado Federal Eduardo Azeredo. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.343/2011, da Comissão de Segurança Pública, que solicita seja encaminhado ao Comando da 15ª Cia. do 49º BPM pedido de informações, por meio de relatório mensal, sobre as ocorrências em sua área, de janeiro deste ano até a presente data, as quais não foram recebidas com celeridade pelo Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.367/2011, da Comissão de Assuntos Municipais, que solicita seja encaminhado à Secretaria Extraordinária de Gestão Metropolitana pedido de informações sobre a efetiva operacionalização do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH -, cuja finalidade seria disponibilizar recursos financeiros para a execução de ações de desenvolvimento urbano nas áreas conurbadas da RMBH, sobretudo no campo da infraestrutura, tendo em vista o estado de carência de infraestrutura urbana no Bairro Castanheiras, localizado na divisa dos Municípios de Belo Horizonte e de Sabará. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.814/2011, da Comissão de Meio Ambiente, que solicita seja encaminhado à Secretaria de Planejamento pedido de informações sobre os valores arrecadados a partir da instituição, pela Lei nº 14.938, de 2003, da Taxa de Incêndio e sobre a aplicação desses valores e pedido de providências com vistas a que ao fim de cada ano civil essa Comissão receba as informações ora solicitadas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.816/2011, da Comissão de Meio Ambiente, que solicita seja encaminhado à Copasa-MG pedido de informações sobre o cronograma de implantação da estação de tratamento de esgoto e de toda a rede coletora no Município de São Joaquim de Bicas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Genilson Ribeiro Zeferino para o cargo de Presidente da Fundação Educacional Caio Martins - Fucam. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Sérgio Rodrigues Leonardo para compor o Conselho de Defesa Social. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome da Sra. Vilma Tomaz para compor o Conselho de Defesa Social. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Rogério Jorge de Aquino e Silva para compor o Conselho de Defesa Social. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Marcus Vinícius Gonçalves da Cruz para compor o Conselho de Defesa Social. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

2ª Fase**(das 16h15min às 18 horas)**

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.197/2011, do Deputado Doutor Wilson Batista, que institui o projeto de prevenção ao câncer Caminhos da Prevenção no âmbito do Programa de Prevenção Primária do Câncer - Prevpri -, da Secretaria de Estado de Saúde. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.520/2012, do Deputado Sargento Rodrigues, que acrescenta inciso ao art. 6º da Lei nº 11.726, de 30/12/94, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais, para incluir os acervos históricos da Polícia Militar no rol de bens culturais objeto de ações prioritárias na proteção do patrimônio cultural mineiro. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.525/2011, do Deputado Marques Abreu, que dispõe sobre o funcionamento das instituições asilares privadas. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

**ORDEM DO DIA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR
NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS
14H30MIN DO DIA 28/2/2013****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Especial da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo**

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Almir Paraca, Braulio Braz, Dalmo Ribeiro Silva e Gustavo Perrella, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 5/3/2013, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de eleger o Presidente e o Vice-Presidente.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2013.

Ana Maria Resende, Presidente “ad hoc”.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO MENSAGEM Nº 337/2012****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do Governador do Estado, a mensagem em epígrafe encaminha a exposição de motivos da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – relativa à concessão de Regime Especial de Tributação ao contribuinte mineiro do segmento econômico do setor de indústria de colchões.

Publicada no “Diário do Legislativo” em 13/12/2012, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para receber parecer, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18 e do art. 103 do Regimento Interno.

Fundamentação

Em atendimento ao artigo 225 da Lei nº 6.763, de 1975, a mensagem do Governador em exame encaminha exposição de motivos, elaborada pela SEF, que justificam a adoção de medidas de proteção ao contribuinte mineiro do setor de máquinas e equipamentos contra benefícios fiscais irregularmente concedidos por outros Estados, relativamente ao ICMS.

O referido artigo faculta ao Poder Executivo a adoção de medidas necessárias à proteção da economia do Estado, caso outra unidade da Federação conceda benefício ou incentivo fiscal ou financeiro-fiscal não previstos em lei complementar ou convênio celebrado nos termos da legislação específica.

O § 1º desse artigo determina que a SEF envie à Assembleia Legislativa expediente com a exposição de motivos para adoção de medida com esse objetivo, cabendo a esta Casa, nos termos do disposto no § 2º do referido artigo, ratificar a medida adotada, no prazo de 90 dias, por meio de resolução. Ainda, de acordo com o § 6º do mesmo dispositivo, cabe à SEF o envio trimestral à Assembleia da relação das medidas adotadas e dos contribuintes sobre os quais elas incidiram.

A exposição de motivos informa que o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Lei nº 5.636, de 2010, que dispõe sobre política de recuperação industrial regionalizada, concedeu Regime Especial de Tributação – RET – para o referido setor, de forma que a carga tributária efetiva passou a ser de 2%.

De acordo com o pacto federativo definido pela Constituição Federal e com o sistema tributário vigente, os benefícios fiscais em matéria do ICMS dependem de prévia aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz – para que sejam considerados legítimos.

Conforme ressalta a exposição de motivos, a concessão acima mencionada não está prevista em lei complementar ou em convênio do Confaz, afrontando o disposto no art. 155, § 2º, XII, alínea “g”, da Constituição da República e na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

A concessão de benefícios fiscais por determinada unidade da Federação, unilateralmente, propicia que contribuintes nela situados concorram em melhores condições que os contribuintes dos demais Estados. Assim, os Estados prejudicados são forçados a praticar a chamada “guerra fiscal”, sob pena de terem sua economia, sua arrecadação e sua capacidade de geração e manutenção de empregos comprometidas.

A exposição de motivos alerta que a reação do governo estadual deve ser rápida, a fim de neutralizar os efeitos econômicos e sociais negativos para o Estado. Justifica a concessão de Regime Especial de Tributação para a indústria de colchões que comprovadamente estiver sendo prejudicada em sua competitividade ou desestimulada de se instalar em Minas Gerais. Refere-se, ainda, a regimes especiais até então concedidos os quais instituem crédito presumido de forma que a carga tributária efetiva seja de 3% e 4,5%, conforme o caso.

Diante dos argumentos apresentados, entendemos ser necessário o estabelecimento do Regime Especial de Tributação, objetivando a proteção da economia mineira e o restabelecimento da competitividade do referido setor.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela ratificação do Regime Especial de Tributação referente à concessão de crédito presumido à indústria de colchões, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Ratifica regime especial de tributação concedido ao segmento econômico do setor de indústria de colchões nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica ratificada a medida de proteção à economia do Estado incidente sobre o contribuinte mineiro do segmento econômico do setor de indústria de colchões, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, em virtude de benefícios fiscais concedidos por outros Estados, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 337/2012.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2013.

Romel Anízio, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DA MENSAGEM Nº 345/2012

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria do Governador do Estado, a mensagem em epígrafe encaminha a exposição de motivos da Secretaria de Estado de Fazenda a respeito da concessão de regime especial de tributação em matéria do ICMS ao contribuinte mineiro do segmento econômico de eletrodomésticos – linha branca.

Publicada no “Diário do Legislativo” em 14/12/2012, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para receber parecer, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

Fundamentação

O objetivo da proposição em exame é encaminhar exposição de motivos da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – relativa à concessão de regime especial de tributação em matéria do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – ao contribuinte mineiro do setor de eletrodomésticos (linha branca), nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975. A medida fiscal adotada, conforme a mensagem do Governador do Estado, tem por finalidade fomentar e proteger setor específico da economia estadual sujeito a sofrer impactos negativos em decorrência de políticas econômicas instituídas por outros Estados da Federação relativamente ao referido imposto.

O disposto no art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, faculta ao Poder Executivo a adoção de medidas necessárias à proteção da economia do Estado, caso outra unidade da Federação conceda benefício ou incentivo fiscal ou financeiro-fiscal não previstos em lei complementar ou convênio celebrado nos termos da legislação específica. O § 1º desse artigo determina que o expediente com exposição de motivos para adoção de medida que incida sobre setor econômico deve ser enviado à Assembleia Legislativa pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF. Essa medida, conforme o disposto no § 2º do referido artigo, deve ser ratificada por esta Casa no prazo de 90 dias, por meio de resolução. Nos termos do § 6º do mesmo dispositivo, cabe à SEF, ainda, o envio trimestral à Assembleia da relação das medidas adotadas e dos contribuintes sobre os quais elas incidiram.

Encaminhada para a apreciação desta Casa, em atendimento ao disposto no artigo acima referido, a exposição de motivos da SEF justifica a concessão do regime especial ao setor de eletrodomésticos (linha branca) pela concessão irregular de benefícios fiscais pelo Estado do Rio de Janeiro, por meio da Lei nº 5.636, de 2010, que dispõe sobre política de recuperação industrial regionalizada, resultando em carga tributária efetiva de 2% a todos os segmentos da indústria fluminense. No entanto, alerta a exposição, a base legal para a concessão do regime especial pode ser alterada, seja pela publicação de legislação de idêntico teor pelo mesmo Estado, seja pela publicação de legislação ainda mais benéfica por outra unidade da Federação.

Salienta a exposição de motivos que o referido benefício afronta o disposto no art. 155, § 2º, inciso XII, alínea "g", da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 24, de 1975, uma vez que foi concedido sem a aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz. A exposição de motivos chama atenção para o fato de que a norma constitucional visa à harmonia entre os entes federados ao evitar a chamada “guerra fiscal”.

Conforme a exposição de motivos, a concessão unilateral de benefícios fiscais em matéria do ICMS, por determinada unidade federativa, torna as condições de concorrência dos contribuintes lá situados melhores do que as dos contribuintes localizados em outras unidades da Federação, já que provoca redução nos preços das mercadorias. Com isso, as empresas beneficiadas passam a vender mais tanto em seu território quanto no do nosso Estado, dificultando as vendas dos produtos mineiros.

A política de incentivos fluminense, de acordo com a exposição, permite que o contribuinte deixe de desembolsar recursos com o recolhimento do imposto para utilizá-los como capital de giro e em novos investimentos, o que reflete diretamente na sua competitividade e na livre concorrência em relação aos estabelecimentos industriais de Minas Gerais. A instalação de empresas no Rio de Janeiro em função dos benefícios oferecidos, alerta a exposição, pode ter como consequência perda de investimento, de arrecadação de impostos estaduais e municipais e de empregos no nosso Estado.

Por esses motivos, a reação do governo estadual, segundo a exposição, deve ser rápida para neutralizar os efeitos econômicos e sociais negativos da competição desleal, sendo necessário tomar medidas imediatas para fortalecimento do mercado interno, preservação da capacidade de ocupação de mão de obra e da produção e, conseqüentemente, da arrecadação do ICMS pelo Estado. Considerando a necessidade de proteger a economia mineira, com o desenvolvimento de uma política setorial de incentivo e de fortalecimento do mercado interno, bem como de geração de novos empregos, a exposição de motivos defende a urgente concessão de

regime especial para as empresas do setor de eletrodomésticos (linha branca) que comprovadamente estiverem sendo prejudicadas em sua competitividade ou impedidas de se instalarem em Minas Gerais.

A exposição ressalta que os regimes especiais de tributação são concedidos de forma individualizada, a requerimento do contribuinte, podendo dar ensejo a cargas tributárias diversas. Isso porque a análise do tratamento tributário a ser concedido avalia não só o benefício oferecido à empresa por outra unidade da Federação como também o impacto na produção mineira, tendo em vista os produtos a serem fabricados e o setor a que pertence a empresa, bem como o impacto na arrecadação de receita pelo Estado, caso o benefício seja estendido a outros fabricantes dos mesmos produtos.

Desse modo, foi concedido crédito presumido ao setor de eletrodomésticos (linha branca), por meio de regimes especiais de tributação, resultando em carga tributária efetiva de 2% e 3% conforme o caso.

Cabe informar que os regimes especiais concedidos às empresas do setor constam na relação trimestral das medidas de proteção da economia, referente ao 3º trimestre de 2012, enviada pela SEF a esta Comissão, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela ratificação do regime especial de tributação concedido ao setor de eletrodomésticos (linha branca), por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Ratifica regime especial de tributação concedido ao setor de eletrodomésticos (linha branca), nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor de eletrodomésticos (linha branca), nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, em virtude de benefícios ou incentivos fiscais ou financeiro-fiscais concedidos por outros Estados, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 345/2012.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2013.

Romel Anízio, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DA MENSAGEM Nº 348/2012

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria do Governador do Estado, a mensagem em epígrafe encaminha a exposição de motivos da Secretaria de Estado de Fazenda a respeito da concessão de regime especial de tributação em matéria do ICMS ao contribuinte mineiro do segmento econômico de bebidas, exceto água.

Publicada no “Diário do Legislativo” em 15/12/2012, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para receber parecer, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

Fundamentação

A proposição em exame tem como objetivo encaminhar exposição de motivos da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – relativa à concessão de regime especial de tributação em matéria do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – ao contribuinte mineiro do setor de bebidas, exceto água, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975. A medida fiscal adotada, conforme a mensagem do Governador, tem por finalidade fomentar e proteger setor específico da economia estadual sujeito a sofrer impactos negativos em decorrência de políticas econômicas instituídas por outros Estados da Federação relativamente ao referido imposto.

O disposto no art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, faculta ao Poder Executivo a adoção de medidas necessárias à proteção da economia do Estado, caso outra unidade da Federação conceda benefício ou incentivo fiscal ou financeiro-fiscal não previstos em lei complementar ou convênio celebrado nos termos da legislação específica. O § 1º desse artigo determina que o expediente com exposição de motivos para adoção de medida que incida sobre setor econômico deve ser enviado à Assembleia Legislativa pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF. Essa medida, conforme o disposto no § 2º do referido artigo, deve ser ratificada por esta Casa no prazo de 90 dias, por meio de resolução. Nos termos do § 6º do mesmo dispositivo, cabe à SEF, ainda, o envio trimestral à Assembleia da relação das medidas adotadas e dos contribuintes sobre os quais elas incidiram.

Encaminhada para a apreciação desta Casa, em atendimento ao disposto no artigo acima referido, a exposição de motivos da SEF apresenta como justificativa para a concessão do regime especial ao setor de bebidas, exceto água, a concessão irregular de crédito presumido pelos Estados do Rio de Janeiro, por meio da Lei nº 5.636, de 2010; da Bahia, por meio do art. 3º da Lei nº 7.980, de 2001, combinado com art. 8º do Decreto nº 8.205, de 2012; do Paraná, por meio da Lei nº 14.985, de 2006; e do Tocantins, por meio do Decreto nº 6.144/2006 e da Lei nº 1.201, de 2000. A exposição alerta, contudo, que a base legal para a concessão do regime especial, correspondente à legislação de outra unidade da Federação que concede benefício irregular, pode ser alterada, seja pela publicação de legislação de idêntico teor pelo mesmo Estado, seja pela publicação de legislação ainda mais benéfica por outra unidade da Federação.

Conforme salienta a exposição de motivos, os benefícios concedidos pelo Rio de Janeiro, Bahia, Paraná e Tocantins afrontam o disposto no art. 155, § 2º, inciso XII, alínea "g", da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 24, de 1975, uma vez que



foi concedido sem a aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz. A norma constitucional, de acordo com a exposição de motivos, visa à harmonia entre os entes federados ao evitar a chamada “guerra fiscal”.

A exposição de motivos chama a atenção para os efeitos negativos sobre a competitividade das empresas mineiras, provocados pela concessão unilateral de benefícios fiscais em matéria do ICMS, por determinada unidade federativa. Esses benefícios permitem que os contribuintes lá situados deixem de desembolsar recursos com o recolhimento do imposto para utilizá-los como capital de giro e em novos investimentos, o que reflete diretamente na sua competitividade e na livre concorrência em relação aos estabelecimentos industriais de Minas Gerais. A instalação de empresas nos Estados mencionados em função dos benefícios oferecidos, alerta a exposição, pode ter como consequência perda de investimento, de arrecadação de impostos estaduais e municipais e de empregos no nosso Estado.

Por essas razões, a reação do governo estadual, segundo a exposição, deve ser rápida para neutralizar os efeitos econômicos e sociais negativos da competição desleal, sendo necessário tomar medidas imediatas para fortalecimento do mercado interno, preservação da capacidade de ocupação de mão de obra, da produção e, conseqüentemente, da arrecadação do ICMS pelo Estado. Considerando a necessidade de proteger a economia mineira, com o desenvolvimento de uma política setorial de incentivo e de fortalecimento do mercado interno, bem como de geração de novos empregos, a exposição de motivos defende a urgente concessão de regime especial para as empresas do setor de bebidas, exceto água – que comprovadamente estiverem sendo prejudicadas em sua competitividade ou impedidas de se instalarem em Minas Gerais.

A exposição ressalta que os regimes especiais de tributação são concedidos de forma individualizada, a requerimento do contribuinte, podendo dar ensejo a cargas tributárias diversas. Isso porque a análise do tratamento tributário a ser concedido avalia não só o benefício oferecido à empresa por outra unidade da Federação como também o impacto na produção mineira, tendo em vista os produtos a serem fabricados e o setor a que pertence a empresa, bem como o impacto na arrecadação de receita pelo Estado, caso o benefício seja estendido a outros fabricantes dos mesmos produtos.

Assim, conforme informa a exposição de motivos, foi concedido crédito presumido ao setor de bebidas, exceto água, por meio de regimes especiais de tributação, resultando em carga tributária efetiva de 5% a 10%, conforme o caso.

Cumprir informar que os regimes especiais concedidos às empresas do setor constam da relação trimestral das medidas de proteção da economia, referente ao 3º trimestre de 2012, enviada pela SEF a esta Comissão, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela ratificação do regime especial de tributação concedido ao setor de bebidas, exceto água, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Ratifica regime especial de tributação concedido ao setor de bebidas, exceto água, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor de bebidas, exceto água, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, em virtude de benefícios ou incentivos fiscais ou financeiro-fiscais concedidos por outros Estados, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 348/2012.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2013.

Romel Anízio, relator.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 25/2/2013, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Anselmo José Domingos

exonerando José Roberto Marra do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas.

Gabinete do Deputado Cabo Júlio

nomeando Lilian da Silva Fernandes para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas.

Gabinete do Deputado Dalmo Ribeiro Silva

exonerando Lilian da Silva Fernandes do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas.

Gabinete do Deputado Fábio Cherem

exonerando, a partir de 27/2/2013, Anderson Marques do cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, 4 horas;

exonerando, a partir de 27/2/2013, Antonio Marcos Possato do cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão VL-43, 4 horas.

Gabinete do Deputado Hely Tarquínio

nomeando Mary Lúcia Carlos Sarsur para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 8 horas.

**Gabinete do Deputado Inácio Franco**

exonerando Márcia Alexandra da Silva Santiago do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas;
nomeando José Américo Buti para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 8 horas.

Gabinete do Deputado Leonídio Bouças

nomeando Maria Elisa Corrêa Alves e Sousa para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 8 horas.

Gabinete do Deputado Luiz Humberto Carneiro

exonerando Selma Matias Ferreira Carrijo do cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão VL-42, 8 horas;
nomeando Antônio Carlos Carrijo para o cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão VL-42, 8 horas.

Gabinete do Deputado Doutor Wilson Batista

exonerando Alan Dala Paula Torres do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;
exonerando Bruno Barros Portes Pinto do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;
exonerando Talyta de Cássya Campos Alves do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 4 horas;
nomeando Bruno Barros Portes Pinto para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 4 horas;
nomeando Mariana de Deus Mendes para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;
nomeando Theo Arthur Paes Torres para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas.
Nos termos do inciso VI, art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando Mary Lúcia Carlos Sarsur do cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete do Ouvidor;

nomeando Eugenio Mendes Diniz para o cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete do Ouvidor;

nomeando Pedro Henrique Vieira Cirino para o cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício na Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas;

nomeando Sérgio Dorizete dos Santos para o cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete do Deputado Inácio Franco, Vice-Líder do Bloco Avança Minas.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.305, de 22/6/07, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, e 2.541, de 6/8/2012, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando Antônio Eustáquio Gomes do cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão VL-42, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do PDT;

exonerando Ivonilde Maria Pimenta de Macedo do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do PDT;

Na data de <DATA_ASS_ATO_PUB>, o Sr. Presidente, nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.305, de 22/6/07, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo:

exonerando José da Rocha Gonze do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do PDT;

exonerando Nathally Silva Pereira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do PDT;

nomeando Anderson Vasconcelos Chaves para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão VL-50, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do PDT;

nomeando Igor Gustavo Dias para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do PDT;

nomeando Ivonilde Maria Pimenta de Macedo para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do PDT;

nomeando Maria Regina Fleury Costa para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão VL-46, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo.

nomeando Mônica Cristine Mendes Souza para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do PDT.

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2013****NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 21/2013**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 7/3/2013, às 10h30min, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade a aquisição de estabilizador eletrônico de tensão.



O edital se encontra à disposição dos interessados nos “sites” www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94 - 5º andar - Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte (MG) - CEP: 30190090, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados preferam, poderão solicitar a reprodução eletrônica gratuita, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2013.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

TERMO DE CONTRATO CTO/11/2013

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Celin Transportes Ltda. Objeto: locação de veículos flex, pelo sistema mensal, sem motorista, com quilometragem livre, incluindo seguro total sem ônus da franquia para a contratante. Vigência: 180 dias a partir da assinatura, ou até o término de nova licitação para contratação do serviço. Licitação: dispensada (art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993). Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.